

1 Ata nº 399 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos treze dias do mês de
2 agosto de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reúne-se, através do Sistema
3 Google Meet de conferência remota, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a
4 Presidência do Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, e com o
5 comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores
6 Durval Dourado Neto, Edson Cezar Wendland, Júlio Cerca Serrão, Mônica Sanches
7 Yassuda, Paolo Di Mascio e o representante discente João Vitor Basso Fabrício.
8 Compareceram, como convidados, a Dr.^a Adriane Fragalle Moreira, Procuradora
9 Geral Adjunta e a Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, Procuradora Chefe da
10 Procuradoria Acadêmica da Procuradoria Geral. Presente, também, o Senhor
11 Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira. **I – EXPEDIENTE.** Havendo
12 número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e votação a
13 Ata nº 398, da reunião realizada em 11.06.2021, sendo a mesma aprovada. Ato
14 seguinte, o Senhor Presidente passa a palavra aos Senhores Conselheiros. O Prof.
15 Dr. Júlio Cerca Serrão informa que foi reconduzido na Comissão de Heranças
16 Vacantes, que também conta com novo Presidente, Professor Francisco. Manifesta
17 que continua à disposição para zelar pelos interesses da Universidade. Ninguém
18 mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente passa ao item **II – ORDEM DO**
19 **DIA. 1 - PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. 1.1 - PROCESSO**
20 **2021.1.11958.1.7 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução que
21 define procedimentos para a realização de matrícula em cursos de graduação em
22 2022, em caráter excepcional, de candidatos que concluíam o Ensino Médio do ano-
23 letivo de 2021 no ano-calendário de 2022, tendo em vista a reorganização do
24 Calendário Escolar, em razão da pandemia da COVID-19. Despacho do Senhor
25 Suplente do Presidente, aprovando, "ad referendum" da CLR, a Resolução que
26 define procedimentos para a realização de matrícula em cursos de graduação em
27 2022, em caráter excepcional, de candidatos que concluíam o Ensino Médio do ano-
28 letivo de 2021 no ano-calendário de 2022, tendo em vista a reorganização do
29 Calendário Escolar, em razão da pandemia da COVID-19 (21.07.21). **1.2 -**
30 **PROCESSO 2021.1.48.90.1 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE**
31 **RIBEIRÃO PRETO.** Solicitação de convalidação dos procedimentos da eleição para
32 escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Educação Física e
33 Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. PORTARIA EEFERP/USP
34 Nº 04, que dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-

35 Diretor(a) da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da
36 Universidade de São Paulo, publicada no DOE de 06 março de 2021 e divulgada à
37 comunidade acadêmica por e-mail e na página eletrônica da Unidade. **Parecer PG.**
38 **nº 15500/2021**: observa, inicialmente, que o pleito foi instaurado pela autoridade
39 competente, tendo a Portaria previsto os procedimentos consentâneos às
40 determinações do Estatuto, embora não tenha seguido, como deveria, o modelo-
41 padrão divulgado pela Secretaria Geral. Acrescenta que, com efeito, a Portaria
42 inovou ao prever, no art. 2º, § 4º, que a votação poderia ser encerrada nos dois
43 turnos antes do prazo final previsto, caso todos os membros do colégio eleitoral já
44 tivesse votado. Lembra que, no caso das eleições realizadas pelo meio eletrônico
45 adotado pela Universidade (Sistema de Votação USP), “o eleitor poderá votar
46 quantas vezes quiser até o final da votação eletrônica, porém, somente o último voto
47 será registrado e contabilizado no resultado.” Contudo, constata que na eleição em
48 análise, não há que se falar em prejuízo, pois o dispositivo equivocado não chegou a
49 ser aplicado, tendo em vista que a totalidade de possíveis votantes do Colégio
50 Eleitoral não foi atingida e o pleito foi encerrado no horário previsto, conforme consta
51 nos autos. A seguir, passa a analisar duas orientações equivocadas encaminhadas
52 pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica. Destaca, em primeiro lugar, que em
53 mensagem encaminhada a servidores da Unidade, informou-se que os candidatos a
54 Diretor e Vice-Diretor, desincompatibilizados respectivamente das funções de
55 Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, poderiam ser substituídos
56 no CoG, Congregação e CTA pelo Decano da CG. Contudo, conforme entendimento
57 reiterado da Procuradoria e decisão da CLR, essa substituição em outros colegiados
58 não é cabível, pois decano não se confunde com o suplente, limitando-se a sua
59 atuação a atender situação administrativa excepcional e pontual, em obediência ao
60 princípio da continuidade do serviço público. Não obstante, opina que tal equívoco
61 em nada influencia o pleito eleitoral, cabendo a presente observação para evitar
62 equívocos por parte da Unidade. Destaca, doutra parte, que já na mensagem
63 direcionada a representação de categoria, foi indevidamente determinado que (...)
64 como em todas as decisões, os representantes devem levar o voto da categoria,
65 Nesse sentido, a consulta é necessária, pois os representados podem escolher votar
66 na chapa ou anular o voto”. Uma vez que os representantes de categoria possuem
67 plena liberdade para votar segundo sua convicção pessoal, conforme a Procuradoria
68 já teve a oportunidade de analisar em Parecer anterior (Parecer CJ 3230/2008).

69 Acrescenta que, embora não seja vedado ao representante consultar seus pares
70 para eleição da Direção da Unidade, trata-se de procedimento facultativo, e não
71 vinculativo. Contudo, apesar da orientação equivocada encaminhada pela
72 Assistência Acadêmica – que poderia ter influenciado o resultado da votação -, opina
73 que, especificamente no presente caso, não houve prejuízo ao pleito, por se tratar
74 de situação em que restou inscrita uma única chapa. Por esse motivo recomenda
75 que o M. Reitor submeta o procedimento à CLR, com a sugestão de convalidação.
76 No mais, observa que foram respeitados os dois períodos previstos para inscrições,
77 havendo a inscrição de uma única chapa, cujos candidatos apresentaram
78 tempestivamente o programa de gestão e os requerimentos de
79 desincompatibilização, de acordo com as normas do Estatuto. Por fim, reforça a
80 necessidade de a Unidade corrigir seus procedimentos para o futuro e recomenda
81 que o M. Reitor submeta os autos à CLR para eventual convalidação (23.06.2021).
82 Despacho do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Marcos Tavares, encaminhando os autos
83 à CLR, para análise, conforme recomendação constante do Parecer da Procuradoria
84 Geral (30.06.2021). **Parecer do relator:** "Sugiro que a CLR convalide a Eleição de
85 Diretor e Vice-Diretor da EEFERP, em função das observações apresentadas no
86 item [8] não terem prejudicado o resultado do pleito. No entanto, há necessidade de
87 a Unidade observar os apontamentos para evitar equívocos em procedimentos
88 futuros." **Despacho do Senhor Presidente**, aprovando, "ad referendum" da CLR, o
89 parecer do relator, Prof. Dr. Durval Dourado Neto, favorável à convalidação dos
90 procedimentos da eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da
91 Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (02.08.21). São
92 referendadas as decisões do Senhor Presidente. **2 - PROCESSOS A SEREM**
93 **RELATADOS. 2.1 - Relator: Prof. Dr. DURVAL DOURADO NETO. 1. PROCESSO**
94 **2020.1.27.75.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS.** Solicitação de
95 alteração da data do afastamento da Prof.^a Dr.^a Elisabete Moreira Assaf, sem
96 prejuízo de renúncia à sua designação como Chefe do Departamento Físico-
97 Química do Instituto de Química de São Carlos. Ofício do Diretor do Instituto de
98 Química de São Carlos, Prof. Dr. Emanuel Carrilho, ao Presidente da CLR, Prof. Dr.
99 Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, encaminhando a solicitação de
100 afastamento da Prof.^a Dr.^a Elisabete Moreira Assaf (com as devidas justificativas),
101 sem prejuízo de renúncia à sua designação como Chefe do Departamento Físico-
102 Química da Unidade, nos termos da Portaria GR nº 7495/2019 (24.01.20). **Parecer**

103 **do CTA do IQSC:** aprova, por unanimidade dos presentes, a solicitação de
104 afastamento da Prof.^a Dr.^a Elisabete Moreira Assaf, sem prejuízo de vencimentos e
105 demais vantagens, para realizar pesquisa junto ao Grupo de Pesquisa do Dr.
106 Francisco Zaera, do Centro de Catálise do Departamento de Química da University
107 of California, em Riverside, Califórnia, no período de 02.03.2020 a 29.05.2020 (89
108 dias) (11.12.19). **Decisão da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à
109 alteração da data de afastamento da Prof.^a Dr.^a Elisabete Moleira Assaf, no período
110 de 02.08.2021 a 29.10.2021, sem prejuízo de renúncia à sua designação como
111 Chefe do Departamento de Físico-Química do Instituto de Química de São Carlos,
112 para realizar pesquisa junto ao Grupo de Pesquisa do Dr. Francisco Zaera, na
113 Califórnia, EUA (26.02.2021). Solicitação de alteração da data de afastamento da
114 Prof.^a Dr.^a Elisabete Moreira Assaf, sem prejuízo de renúncia à sua designação
115 como Chefe do Departamento Físico-Química do Instituto de Química de São
116 Carlos. Ofício do Diretor do Instituto de Química de São Carlos, Prof. Dr. Emanuel
117 Carrilho, ao Presidente da CLR, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques
118 Neto, encaminhando a solicitação de afastamento da Prof.^a Dr.^a Elisabete Moreira
119 Assaf (com as devidas justificativas), no período de 01/02/2022 a 30/04/2022,
120 aprovada em nossa Reunião Extraordinária do Conselho Técnico-Administrativo, em
121 07 de julho de 2021, sem prejuízo de renúncia à sua designação como Chefe do
122 Departamento Físico-Química da Unidade, nos termos da Portaria GR nº 7495/2019
123 (24.01.20). **Parecer do CTA do IQSC:** aprovou por nove votos favoráveis,
124 unanimidade dos membros presentes, a alteração da data do afastamento da Profa.
125 Dra. Elisabete Moreira Assaf, sem prejuízo de vencimentos/salários e demais
126 vantagens, para realizar pesquisa titulada “Atomic layer deposition (ALD) as a tool
127 for catalysts surface design and stabilization against sintering”, junto ao Grupo de
128 Pesquisa do Dr. Francisco Zaera do Centro de Catálise do Departamento de
129 Química da University of Califómia, em Riverside, Califómia, de 02/08/2021 a
130 29/10/2021 para o período de 01/02/2022 a 30/04/2022 (07.07.2021). A **CLR** aprova
131 o parecer do relator, favorável à solicitação de alteração da data do afastamento da
132 Prof.^a Dr.^a Elisabete Moreira Assaf, de 02/08/2021 a 29/10/2021 para o período de
133 01/02/2022 a 30/04/2022, para realizar pesquisa junto ao Grupo de Pesquisa do Dr.
134 Francisco Zaera, do Centro de Catálise do Departamento de Química da University
135 of California, em Riverside, Califórnia, sem prejuízo de vencimentos e demais
136 vantagens. O parecer do relator é do seguinte teor: “[1] Considerando o parecer da

137 CLR, em sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, favorável à alteração da
138 data de afastamento da Profa. Dra. Elisabete Moreira Assaf, sem prejuízo de
139 renúncia à designação de Chefe do Departamento de Físico-Química do Instituto de
140 Química de São Carlos para realizar pesquisa junto ao Grupo de Pesquisa do Dr.
141 Francisco Zaera, na Califórnia, EUA, para o período de 2/8/2021 a 29/10/2021. [2]
142 Considerando o Of. DFQ-111/2021/IQSC/USP, em que a Profa. Dra. Elisabete
143 Moreira Assaf solicita nova alteração do pedido de afastamento (inicialmente de
144 2/4/2020 a 29/6/2020, alterado para 2/8/2021 a 29/10/2021) para 1/2/2022 a
145 30/4/2022, por motivo da situação da pandemia de Covid-19. [3] Considerando a
146 Justificativa da Profa. Dra. Elisabete Moreira Assaf, para alteração da data de
147 afastamento, sem prejuízo às atividades administrativas e em comum acordo com a
148 Profa. Dra. Carla Cristina Schmitt Cavalheiro, que desempenhará suas funções
149 como Vice-Chefe. [4] Considerando a aprovação da solicitação pelo Conselho
150 Técnico Administrativo do IQSC (Instituto de Química de São Carlos), em sessão
151 realizada no dia 7 de julho de 2021, com nove votos favoráveis, unanimidade dos
152 membros presentes. [5] Em função do exposto, apresento o seguinte PARECER:
153 Sugiro que a CLR aprove a alteração do período de afastamento (1/2/2022 a
154 30/4/2022 – 89 dias) da Profa. Dra. Elisabete Moreira Assaf, sem a necessidade de
155 renunciar à designação como Chefe do Departamento Físico-Química do Instituto de
156 Química de São Carlos.” **2. PROCESSO 2021.1.4428.1.6 – PRÓ-REITORIA DE**
157 **GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução que altera dispositivos da Resolução CoG nº
158 8077, de 26.04.2021, para permitir a realização de estágios práticos presenciais
159 supervisionados durante o ano letivo de 2021 em todos os cursos de graduação no
160 contexto da pandemia da Covid-19. **Parecer do CoG:** aprova a minuta apresentada
161 (22.07.21). Despacho da Divisão Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação,
162 encaminhando, a pedido do Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Edmund Chada
163 Baracat, a minuta de Resolução em epígrafe, aprovada pelo CoG em 22.07.2021,
164 para as devidas providências (03.08.21). A **CLR** delibera baixar os autos em
165 diligência para que a Pró-Reitoria de Graduação se manifeste sobre possível
166 alteração na minuta de Resolução que altera dispositivos da Resolução CoG nº
167 8077, de 26.04.2021, tendo em vista a Portaria GR nº 7670, de 12.08.2021, que
168 dispõe sobre o retorno das atividades presenciais na Universidade de São Paulo. **3.**
169 **PROCESSO 2020.1.619.46.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA.** Proposta do novo
170 Regimento do Instituto de Química. Ofício do Diretor do IQ, Prof. Dr. Paolo Di

171 Mascio, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de
172 Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação pela maioria absoluta dos
173 membros, em 26.11.2020 (27.11.20). **Parecer PG. P. 15052/2021:** em análise,
174 sugere: a exclusão do § 6º do artigo 4º; no artigo 16 caput e parágrafo único, sugere
175 a adequação do texto proposto à atual redação do Estatuto; a adequação dos §§ 2º
176 e 3º do artigo 19 ao texto dos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Resolução CoG nº 3741/90;
177 exclusão do § 4º do artigo 19; acréscimo da expressão 'e Regimento de Cultura e
178 Extensão Universitária' ao final do § 1º do artigo 22; exclusão do artigo 26,
179 ponderando que, caso haja a intenção de se permitir o uso de idioma estrangeiro
180 para concursos de Professor Titular e Livre-Docência, e não apenas para Professor
181 Doutor, isso deverá constar expressamente na proposta. A Procuradora-Chefe da
182 Procuradoria Acadêmica manifesta-se de acordo com as retificações e complementa
183 que o § 5º do artigo 4º da minuta deve ser corrigido, pois a proposta exclui a
184 previsão de que será obedecido o artigo 221 do Regimento Geral (constante do
185 atual Regimento do IQ no § 6º do artigo 4º), devendo a minuta ser corrigida para
186 novamente subordinar a questão ao artigo 221 do Regimento Geral, que se
187 sobrepõe ao Regimento da Unidade. Recomenda a exclusão do inciso I do artigo 5º
188 da minuta, cabendo a mesma observação ao inciso III do artigo 15. Esclarece que
189 por questão de técnica legislativa, o inciso V do artigo 18 deve ser transformado em
190 parágrafo. No que tange à composição das quatro Comissões Estatutárias,
191 esclarece que para que a proposta tramite adequadamente nos colegiados
192 superiores (especialmente CLR e Co), afigura-se necessário que a Unidade instrua
193 os autos com uma justificativa, motivando a composição proposta. Retifica o item 6
194 do parecer do Procurador, esclarecendo que o tempo de mandato dos membros
195 docentes na CG devem ser alterados para atender o § 2º do art. 1º da Resolução
196 CoG 3741/90, mas com relação à recondução dos membros discentes na CG deve
197 prevalecer a previsão do Regimento Geral, que limita a possibilidade de uma
198 recondução, sendo a norma hierarquicamente superior e também a mais recente.
199 Diverge do item 9 do parecer do Procurador, pois o Regimento do CoCEX ainda não
200 foi alterado para refletir a atual sistemática de Presidente e Vice-Presidente de
201 Comissão Estatutária, sendo portanto suficiente a menção ao Estatuto da USP neste
202 ponto, como proposto pela Unidade. No entanto, a frase final do caput do artigo 22
203 deve ser transformada em parágrafo, por questão de técnica legislativa. No § 5º do
204 artigo 23 deve ser inserido expressamente a observância do artigo 221 do

205 Regimento Geral. Reforça que o artigo 26 da minuta deve ser excluído e que, além
206 do dispositivo específico já incluído pela Unidade quanto ao concurso de Professor
207 Doutor, é recomendável que haja também a inclusão de dispositivos específicos
208 para o concurso de Professor Titular e para Livre-Docente. Dessa forma, recomenda
209 que a Unidade verifique a conveniência de incluir um parágrafo único no artigo 30 e
210 um parágrafo único no artigo 34 da minuta, nos mesmos termos do § 3º do artigo 27
211 da proposta. Ainda sobre concursos docentes, observa que há correções a serem
212 feitas na regulamentação da prova de julgamento de memorial com prova pública de
213 arguição no concurso para Professor Doutor, na prova de julgamento de títulos no
214 concurso de Professor Titular, na prova de julgamento de memorial com prova
215 pública de arguição no concurso de Livre-Docência. Assim, o artigo 29 da proposta
216 não pode divergir do artigo 136 do Regimento Geral, estabelecendo outros critérios
217 diferentes dos ali definidos; a referência do artigo 31 da proposta à prova de
218 julgamento de títulos deve obediência estrita ao artigo 154 do Regimento Geral,
219 podendo remanescer apenas a redação proposta quanto à prova pública de
220 arguição, como faculta o artigo 158 do Regimento Geral; e o artigo 36 da proposta
221 deve seguir os termos do artigo 171 do Regimento Geral. Sugere a devolução dos
222 autos ao IQ (09.02.21). Ofício do Diretor do IQ ao Secretário Geral da USP, Prof. Dr.
223 Pedro Vitoriano de Oliveira, encaminhando a proposta de novo Regimento do IQ
224 com as adequações sugeridas pela PG, bem como a justificativa solicitada no que
225 tange ao número desigual de membros docentes que representarão os
226 departamentos nas Comissões Estatutárias (18.02.21). **Parecer PG. P. nº**
227 **37119/2021:** aponta que as orientações jurídico-formais apontadas no parecer
228 anterior foram seguidas, restando somente três correções meramente formais a
229 serem realizadas: 1) a frase constante ao final do parágrafo único do artigo 7º e
230 aquela inserta ao final do § 1º do artigo 20 devem constituir parágrafo próprio, por
231 questão de técnica legislativa; 2) o artigo 27 deve ser renumerado como 26,
232 retificando-se a numeração dos dispositivos seguintes; 3) no caput do artigo 36 (que
233 será renumerado como acima indicado) deve ser corrigida a digitação, pois ele não
234 se refere a uma suposta prova de “julgamento de títulos”, mas à avaliação didática
235 (o erro não constava na minuta anterior). Esclarece que ao que tange á justificativa
236 para que haja representação numérica diferente entre os dois Departamentos do IQ
237 junto às suas Comissões Estatutárias, trata-se de questão de mérito, a ser avaliada
238 pelos colegiados superiores, podendo os autos tramitar pela CAA, CLR e Co,

239 devendo a SG corrigir os lapsos acima indicados (19.02.21). Parecer da CLR:
240 concede vistas dos autos ao Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto,
241 Presidente da Comissão (26.02.21). **Informação SG:** o Senhor Presidente da CLR
242 reencaminha os autos para diligência (15.03.2021). **Parecer da CAA:** apresenta
243 ponderações acerca do mérito acadêmico da proposta de alteração do Regimento
244 Interno da Unidade, solicitando esclarecimentos ao IQ (05.04.21). Ofício do Diretor
245 do IQ, encaminhando nova redação para os artigos do Regimento da Unidade
246 referente à composição das Comissões Estatutárias, em atenção ao recomendado
247 pela CAA. Informa que a nova proposta foi aprovada por maioria absoluta da
248 Congregação em 22.04.2021 (23.04.21). **Parecer da CAA:** analisa a devolutiva da
249 Unidade às observações indicadas no parecer anterior, ponderando sobre as
250 implicações acadêmicas dessas alterações no Regimento do IQ, não observando
251 qualquer outra implicação a ser considerada, manifesta-se favoravelmente nesse
252 sentido (14.06.21). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao novo Regimento
253 do Instituto de Química. O parecer do relator é do seguinte teor: “[1]. Considerando
254 que a proposta de um novo Regimento para o Instituto de Química (IQ) foi aprovada
255 por maioria absoluta pela Congregação do Instituto de Química em sua 427ª sessão
256 realizada em 26 de novembro de 2020. [2]. Considerando que o Parecer PG
257 (Procuradoria Geral) 15052/2021, da lavra do dd. Procurador Daniel Kawano
258 Matsumoto (Procuradoria Acadêmica), em 19 de janeiro de 2021 (com o acolhimento
259 da dd. Procuradora Geral Adjunta Adriana Fragalle Moreira, em 9 de fevereiro de
260 2021) sugeriu: (a) exclusão do § 6º do artigo 4º; (b) adequação do texto proposto à
261 atual redação do Estatuto no artigo 16 (*caput* e parágrafo único); (c) adequação do
262 artigo 19 (§§ 2º e 3º) ao artigo 1º (§§ 2º e 3º) da Resolução CoG 3741/90; (d)
263 exclusão do § 4º do artigo 19; (e) inclusão da expressão ‘e Regimento de Cultura e
264 Extensão Universitária’ ao final do § 1º do artigo 22; e (f) exclusão do artigo 26. [3].
265 Considerando a concordância às retificações (Parecer PG 15052/2021, da lavra do
266 dd. Procuradora Chefe Stephanie Yukie Hayakawa da Costa - Procuradoria
267 Acadêmica, em 22 de janeiro de 2021) [exceto com a divergência referente ao
268 subitem 2.e, visto que o Regimento da CoCEx ainda não foi alterado para refletir a
269 atual sistemática de Presidente e Vice-Presidente de Comissão Estatutária, sendo
270 suficiente como proposto pela Unidade], o Parecer da Procuradora Chefe
271 (Procuradoria Acadêmica) (com o acolhimento da dd. Procuradora Geral Adjunta
272 Adriana Fragalle Moreira, em 9 de fevereiro de 2021) complementou com as

273 seguintes sugestões: (a) correção do artigo 4º (§ 5º); (b) exclusão do inciso I do
274 artigo 5º e do inciso III do artigo 15; (c) transformação do inciso V do artigo 18 em
275 parágrafo, por questão de técnica legislativa; (d) justificção, pela Unidade, da
276 composição proposta das quatro Comissões Estatutárias; (e) retificação do item 6 do
277 parecer do Procurador (esclarecendo que o tempo de mandato e a possibilidade de
278 recondução dos membros docentes na CoG devem ser alterados para atender ao
279 artigo 1º [§ 2º] da Resolução CoG 3741/1990); (f) transformação da frase final do
280 caput do artigo 22 em parágrafo, por questão de técnica legislativa; (g) inserção
281 expressa da observância do artigo 221 do Regimento Geral no artigo 23 (§ 5º); (h)
282 exclusão do artigo 26; (i) inclusão de dispositivos específicos para os concursos de
283 Professor Titular e Livre-Docente; (j) correção do artigo 29 da proposta para que não
284 haja divergência ao artigo 136 do Regimento Geral; e (k) correção do artigo 36 da
285 proposta para que não haja divergência ao artigo 171 do Regimento Geral. [4].
286 Considerando que o Diretor do Instituto de Química encaminhou a proposta com as
287 adequações sugeridas pela PG, bem como a justificativa solicitada em relação ao
288 número desigual de membros docentes que representarão os departamentos nas
289 Comissões Estatutárias. [5]. Considerando que o Parecer PG. P. 37119/2021
290 informa que as orientações jurídico-formais apontadas no Parecer PG 15052/2021
291 foram seguidas, restando as seguintes correções meramente formais a serem
292 realizadas: (a) transformação da frase final do parágrafo único do artigo 7º em
293 parágrafo, por questão de técnica legislativa; (b) transformação da frase final do § 1º
294 do artigo 20 em parágrafo, por questão de técnica legislativa; (c) renumeração do
295 artigo 27 como 26, retificando-se a numeração dos dispositivos seguintes; e (d)
296 correção do caput do artigo 36 (que será renumerado como indicado no subitem
297 5.c): trocar 'prova de julgamento de títulos' por 'avaliação didática' (o erro não
298 constava na minuta anterior). [6]. Considerando que a PG esclarece que a
299 justificativa para que haja representação numérica diferente entre os dois
300 Departamentos do IQ junto às suas Comissões Estatutárias, trata-se de questão de
301 mérito, a ser avaliada pelos colegiados superiores. [7]. Considerando que a CLR, em
302 sessão realizada em 26/02/21 concedeu vistas dos autos ao Prof. Dr. Floriano
303 Peixoto de Azevedo Marques. E em 15/03/21, o Senhor Presidente da CLR
304 reencaminhou os autos para diligência. [8]. Considerando o Parecer da Comissão de
305 Atividades Acadêmicas, de 5 de abril de 2021, que solicita que os autos retornem à
306 Unidade para que a mesma justifique, do ponto de vista acadêmico, o mérito da

307 representação desproporcional, considerando que a representação deve ser em
308 relação à proporcionalidade e não número fixo, devido a possibilidade de alteração
309 de número de docentes futuramente. [9]. Considerando a Justificativa do Instituto de
310 Química, com proposta de nova redação para os artigos do Regimento referentes à
311 composição das comissões estatutárias e apresentação do cálculo da
312 representação, aprovados pela Congregação do Instituto de Química, em sessão
313 realizada em 22 de abril de 2021, por maioria absoluta de votos. [10]. Considerando
314 o Parecer da Comissão de Atividades Acadêmicas, de 14 de junho de 2021, em que
315 se manifestou favoravelmente às alterações no Regimento do Instituto de Química.
316 [11]. Considerando que as correções na minuta mencionadas no Item 5 foram
317 efetuadas. [12]. Apresento o seguinte PARECER: Sugiro que a CLR aprove a
318 proposta de alteração do Regimento do Instituto de Química.” A matéria, a seguir,
319 deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **4. PROCESSO**
320 **2018.5.170.14.0 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS**
321 **ATMOSFÉRICAS.** Proposta do novo Regimento do Instituto de Astronomia,
322 Geofísica e Ciências Atmosféricas. Ofício do Vice-Diretor em exercício do IAG, Prof.
323 Dr. Ricardo Ivan Ferreira da Trindade, ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan,
324 encaminhando a proposta de alteração do Regimento Interno do IAG/USP. Na
325 oportunidade, esclarece que a Congregação do Instituto, reunida em 06/12/2018,
326 aprovou por maioria absoluta a proposta de alteração dos artigos 41º e 42º, que
327 disciplinam os concursos para Professor Doutor, alinhando-os ao Regimento Geral
328 da USP em sua redação atual (07.12.2018). **Parecer PG nº 16099/2020:** lembra que
329 o artigo 135 do Regimento Geral sofreu duas alterações: uma pela Resolução n.
330 5929/2011, que estabeleceu a possibilidade de o concurso ocorrer em duas fases, e,
331 a outra, mais recentemente, pela Resolução n. 7758/2019, de adoção de idioma
332 estrangeiro, caso haja previsão em regimento da Unidade. Em relação à proposta do
333 IAG, observa que o Instituto apenas atualizou o seu regimento para possibilitar a
334 realização do concurso em uma ou duas fases, bem como exerceu faculdades
335 conferidas pela norma geral de possibilidade de adoção do idioma estrangeiro para
336 concurso de Professor Doutor. Sendo assim, aproveitando, todavia, a sua
337 tramitação, e considerando a posterior publicação da Resolução 7758/19, que
338 promoveu nova alteração ao Regimento Geral, passando a admitir o idioma
339 estrangeiro em todos os concursos docentes (titular, doutor e livre-docência), caso
340 haja previsão em Regimento da Unidade, sugere ao IAG que avalie a pertinência de

341 se incluir tal previsão em seu diploma, antes de dar continuidade. Em
342 complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dra. Stephanie
343 Yukie Hayakawa da Costa, acrescenta que a proposta possui uma única
344 irregularidade jurídica, consiste na ausência de previsão de peso para a prova
345 escrita eliminatória nos concursos de Professor Doutor realizados em duas fases.
346 Assim sendo, a fim de facilitar a previsão normativa a ser feita na proposta da
347 Unidade, sugere que os pesos sejam desde logo inseridos nos respectivos incisos
348 propostos para os novos §§ 1º e 2º do art. 41 do Regimento, revogando-se o art. 42.
349 Esclarece que, no que diz respeito ao uso de idioma estrangeiro, a Resolução nº
350 7758/2019 passou a permitir que a Unidade preveja em seu Regimento para todos
351 os concursos docentes: o uso de idioma estrangeiro apenas na redação do memorial
352 dos candidatos; o uso de idioma estrangeiro apenas na realização das provas do
353 certame; e o uso de idioma estrangeiro tanto na redação do memorial dos
354 candidatos, quanto na realização das provas do certame. Tendo em vista que o texto
355 proposto pela Unidade limita-se a permitir o uso do inglês nas provas do concurso
356 para Professor Doutor, além de corrigir a irregularidade apontada a Unidade deve
357 esclarecer no texto da proposta qual é a sua opção quanto ao uso do idioma
358 estrangeiro nos seus concursos docentes (06.05.2020). Ofício do Diretor do IAG,
359 Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, a Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana
360 Fragalle Moreira, encaminhando para análise a proposta de um novo Regimento do
361 IAG/USP, em substituição ao atual baixado pela Resolução nº 4051, de 22/11/1993,
362 e alterado pelas Resoluções nº 5455/2008, 5826/2010, 7129/2015 e 7193/2016,
363 considerando o montante de alterações necessárias observadas ao realizar sua
364 revisão. Aproveitando a oportunidade, informa que a Congregação do Instituto,
365 reunida em 24/06/2020, aprovou por unanimidade a proposta de Regimento, que
366 visa principalmente sua atualização e alinhamento ao Estatuto e Regimento Geral da
367 USP. Esclarece, ainda, que as alterações propostas anteriormente, encaminhadas
368 por meio do Of. D/ATAc/04318, foram devidamente incorporadas a esta, incluindo-se
369 as recomendações da Procuradoria. Por fim, anexa aos autos proposta atualizada
370 do novo regimento da Unidade (06.07.2020). **Parecer PG. n.º16434/2020**: observa
371 que a Unidade consolidou as alterações em um novo Regimento, com a revogação
372 total do diploma atualmente vigente, o que não encontra vedação. Acrescenta que a
373 Unidade acolheu as recomendações anteriores da PG, adequando o texto da
374 proposta. Quanto aos concursos docentes, verifica que o Instituto adotará o idioma

375 estrangeiro também para os concursos de Professor Titular e Livre-docência,
376 conforme adequações do texto final, tanto para memoriais quanto para provas,
377 faculdade igualmente admitida pelo Regimento Geral. Em complementação, a
378 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da
379 Costa, recomenda algumas alterações em alguns dispositivos do regimento da
380 Unidade para adequá-lo as normas gerais da Universidade, bem como faz
381 sugestões de redações para alguns artigos. A seguir, aponta, ainda, que se afigura
382 necessário esclarecer se a proposta foi efetivamente aprovada pela maioria absoluta
383 dos membros da Congregação do IAG (14.12.2020). Ofício do Diretor do IAG, Prof.
384 Dr. Pedro Leite da Silva Dias, a Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle
385 Moreira, reencaminhando para análise a proposta de um novo Regimento do
386 IAG/USP e informando que todas as recomendações constantes do Parecer PG. nº.
387 16434/2020 foram acatadas. Esclarece ainda que, tanto a proposta do novo
388 Regimento como as alterações realizadas conforme recomendações foram
389 aprovadas por maioria absoluta dos membros da Congregação deste Instituto, em
390 24/06/2020 e em 24/02/2021, respectivamente (10.03.2021). **Parecer PG.**
391 **n.º15397/2021:** verifica que as sugestões da PG foram acolhidas pela Unidade e que
392 a mesma esclarece que tanto a proposta do novo Regimento como as alterações
393 realizadas foram aprovadas por maioria absoluta dos membros da Congregação
394 deste Instituto, em 24/06/2020 e em 24/02/2021, respectivamente. Por fim, por
395 estarem em ordem, sugere que os autos sejam enviados para a SG, observando,
396 ainda, que a proposta deverá ser submetida à CAA (art.135, §8º, art. 152, § 2º; e art.
397 167, § 3º, do Regimento Geral) além da CLR (art. 12, inc. I alínea “a”, do Regimento
398 Geral) e do c. Conselho Universitário (art. 16, p. ún., item 6, do Estatuto)
399 (07.05.2021). **Parecer da CAA:** pondera sobre as implicações acadêmicas das
400 alterações no Regimento do IAG, manifestando-se favoravelmente às modificações
401 (14.06.21). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao novo Regimento do
402 Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas. O parecer do relator é do
403 seguinte teor: “[1]. Considerando que a Congregação do Instituto de Astronomia,
404 Geofísica e Ciências Atmosféricas aprovou, por maioria absoluta, a alteração dos
405 artigos 41º e 42º, que disciplinam os concursos de Professor Doutor, em sessão
406 realizada em 6/12/2018 (Of. D/ATAc/04318 de 7 de dezembro de 2018). [2].
407 Considerando o Parecer PG n.16099/2020, da lavra do dd. Procurador Daniel
408 Kawano Matsumoto (Procuradoria Acadêmica), em 5 de maio de 2020, em que, do

409 ponto de vista jurídico-formal, não verifica óbice à proposta. O Instituto atualizou o
410 regimento para possibilitar o concurso em um ou duas fases, e possibilidade de
411 adoção do idioma estrangeiro para Concurso de Professor Doutor. No entanto,
412 observa que considerando a publicação da Resolução 7758/19, que promoveu nova
413 alteração ao Regimento Geral, passando a admitir o idioma estrangeiro em todos os
414 concursos docentes (titular, doutor e livre-docência), caso haja previsão em
415 Regimento da Unidade, sugere ao IAG que avalie a pertinência de incluir tal previsão
416 em seu diploma, antes de dar continuidade. [3]. Considerando a complementação da
417 dd. Procuradora Chefe Stephanie Yukie Hayakawa da Costa (Procuradoria
418 Acadêmica), em 5 de maio de 2020, em que aponta a ausência de previsão de peso
419 para a prova escrita eliminatória nos concursos para Professor Doutor realizados em
420 duas fases. Sugere que os pesos sejam inseridos nos respectivos incisos propostos
421 para os novos §§ 1º e 2º do Art. 41 do Regimento, revogando-se o Art. 42. Em
422 relação ao idioma estrangeiro, solicita que a Unidade esclareça no texto qual é a sua
423 opção quanto ao uso do idioma estrangeiro nos concursos docentes. [4].
424 Considerando o acolhimento do parecer e complementação pela dd. Procuradora
425 Geral Adjunta Adriana Fragalle Moreira, em 6 de maio de 2020, os autos retornaram
426 ao IAG. [5]. Considerando que a Congregação do Instituto de Astronomia, Geofísica
427 e Ciências Atmosféricas aprovou, por unanimidade, a proposta de um Novo
428 Regimento do IAG, com alterações incorporadas seguindo as recomendações da
429 Procuradoria, em sessão realizada em 24/06/2020 (Of. D/ATAc/01520 de 6 de julho
430 de 2020). [6]. Considerando o Parecer PG n.16434/2020 da lavra do dd. Procurador
431 Daniel Kawano Matsumoto (Procuradoria Acadêmica), em 5 de agosto de 2020, em
432 que sugere a exclusão do item VII do Art. 52, que aponta “contribuições ao trabalho
433 e produção do Departamento”, cujo critério poderá proporcionar vantagem ao
434 candidato que já integra ou tenha integrado o quadro da Unidade, em detrimento dos
435 demais. [7]. Considerando a complementação da dd. Procuradora Chefe Stephanie
436 Yukie Hayakawa da Costa (Procuradoria Acadêmica), em 14 de dezembro de 2020,
437 em que recomenda alterações em alguns dispositivos do regimento da Unidade para
438 adequá-lo as normas gerais da Universidade. E aponta a necessidade de esclarecer
439 se a proposta foi efetivamente aprovada pela maioria absoluta dos membros da
440 Congregação do IAG. [8]. Considerando o acolhimento do parecer e
441 complementação pela dd. Procuradora Geral Adjunta Adriana Fragalle Moreira, em
442 15 de dezembro de 2020, os autos retornaram ao IAG. [9]. Considerando que a

443 Congregação do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas
444 aprovou, por maioria absoluta, a proposta de um novo Regimento do IAG/USP, em
445 sessões realizadas em 24/06/20 e em 24/02/21 (Of. D/ATAc/00321, de 10 de março
446 de 2021). [10]. Considerando o Parecer PG n.15397/2021, da lavra do dd.
447 Procurador Daniel Kawano Matsumoto (Procuradoria Acadêmica), em 3 de maio de
448 2021, em que as sugestões da Procuradoria foram acolhidas pela Unidade. (Com
449 concordância da dd. Procuradora Chefe Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, em 6
450 de maio de 2021, e acolhimento da dd. Procuradora Geral Adjunta Adriana Fragalle
451 Moreira, em 7 de maio de 2021). [11]. Considerando o Parecer favorável da
452 Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA), em 14 de junho de 2021. [12]. Diante
453 do exposto, apresento o seguinte PARECER: Sugiro que a CLR aprove a proposta
454 de novo Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas.”
455 A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário.

456 **2.2 - Relator: Prof. Dr. EDSON CEZAR WENDLAND. 1. PROCESSO**
457 **2014.1.2491.1.5 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução
458 que dispõe sobre subdelegação de competência para formalização de convênios e
459 termos de estágios de alunos de pós-graduação stricto sensu em que a USP figure
460 como parte e respectivos termos aditivos. **Parecer PG nº 15541/2021:** esclarece que
461 a proposta pretende subdelegar a competência para a análise de mérito de convênio
462 de estágio por alunos de pós-graduação stricto sensu às Comissões de Pós-
463 Graduação e a sua assinatura do termo de estágio, aos Diretores. No tocante aos
464 convênios firmados pela USP, a subdelegação de competência é prevista pelo artigo
465 2º, caput, da Deliberação COP nº 8/14 – cumprindo a proposta, portanto, neste
466 particular, o seu requisito formal. Destaca alguns precedentes normativos sobre
467 subdelegação em matéria de convênios, que reforçam a viabilidade da proposta.
468 Verifica que a proposta segue a redação da Resolução CoG nº 7039/15, com as
469 devidas adaptações, apontando a necessidade de atualização para o ano corrente
470 do valor constante do artigo 4º (‘valor igual ou superior a R\$ 10.536.038,00’ –
471 Comunicado SDG nº 03/21). Quanto à assinatura do termo de estágio a matéria já é
472 disciplinada pela Portaria GR nº 6561/14, que prevê sua delegação ao Diretor de
473 Unidade (artigo 1º, inciso VI). Assim, aparentemente, seria desnecessária a sua
474 regulamentação por Resolução CoPGr, ou talvez até inadequada, considerando a
475 lógica da cadeia de delegação e subdelegação de competências (só se admite a
476 delegação e subdelegação de competência própria ou recebida por delegação).

477 Recomenda-se, portanto, sua exclusão. Caso haja interesse em se permitir que os
478 Diretores que subdeleguem tal competência aos Presidentes de CPG, como ocorre
479 hoje com os Presidentes de CG, em relação a estágios de graduação, por força do
480 artigo 1º, inciso VI, § 2º da Portaria GR 6561/14, haverá necessidade de adequação
481 deste diploma (ex: “§ 2º – Os Diretores de Unidade poderão delegar a competência
482 prevista no inciso VI ao Presidente da Comissão de Graduação ou da Comissão de
483 Pós-Graduação, conforme o caso.”). Ressalta que tramita proposta que pretende
484 dispensar o termo de convênio para o caso de estágios realizados por aluno USP de
485 pós-graduação stricto sensu, por meio da alteração da Resolução USP nº 5528/09.
486 Assim, caso aquela proposta seja aprovada, a presente tratará apenas dos
487 convênios em que a USP atua como entidade concedente de estágio. A Procuradora
488 Chefe da Procuradoria Acadêmica complementa, recomendando, além da alteração
489 da Portaria GR nº 6561/14, a inclusão de um artigo 5º-D na Portaria GR 6580/14,
490 nos mesmos termos do já existente artigo 5º-C, com redação adaptada à Pós-
491 Graduação. Esclarece que na proposta em trâmite, será ainda possível haver a
492 assinatura de convênio quando a USP figurar como instituição de ensino (e não
493 como parte concedente), pois a proposta ali tratada prevê a revogação da
494 obrigatoriedade da assinatura desse instrumento, mas não proíbe que
495 eventualmente um convênio seja firmado. Recomenda que antes do envio à
496 Secretaria Geral, haja uma manifestação prévia do Departamento de Convênios,
497 tendo-se em vista o objeto da minuta e a eventual necessidade de alteração do
498 Anexo I da Resolução nº 6966/14. Quanto ao trâmite da proposta, considerando os
499 termos da Deliberação COP nº 08/2014, entende não haver necessidade de nova
500 manifestação da COP, sendo recomendável, contudo, a submissão à CLR
501 (03.06.21). **Manifestação da COP:** aprovou o parecer da relatora favorável às
502 alterações nas Portarias GR nºs 6561/2014 e 6580/2014, bem como no Anexo I da
503 Resolução nº 6966/2014, nos termos do parecer da Procuradoria Geral
504 (22.06.2021). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução
505 que dispõe sobre subdelegação de competência às Unidades, Institutos
506 Especializados e Museus para formalização de convênios e contratos em que a USP
507 figura como contratada e outros ajustes do gênero, com objetivo preponderante de
508 Pós-Graduação. O parecer do relator é do seguinte teor: “O presente processo trata
509 da proposta de Minuta de Resolução, que dispõe sobre subdelegação de
510 competência para formalização de convênios, contratos em que a USP figure como

511 contratada e outros ajustes do gênero, com objeto preponderante de Pós-
512 Graduação. 1. **Histórico:** 20/05/2021 – encaminhamento da Minuta de Resolução
513 pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação; 02/06/2021 – emissão de Parecer (PG.
514 15541/2021) pelo Sr. Procurador Dr. Daniel Kawano Matsumoto, com sugestão de
515 adequação da Portaria GR 6561/2014; 03/06/2021 – acolhimento do Parecer pela
516 Sra. Procuradora Chefe Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, com sugestão de
517 adequação da Portaria GR 6580/2014 e análise quanto ao Anexo 1 da Resolução
518 6966/2014; 04/06/2021 – acolhimento do Parecer e encaminhamento ao
519 DCONV/CODAGE pela Sra. Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle
520 Moreira; 08/06/2021 – encaminhamento dos autos ao DCONV, para manifestação;
521 08/06/2021 – manifestação favorável do DCONV (Dr. Rafael Seco Saravalli e Prof.
522 Dr. Igor Studart Medeiros); 15/06/2021 – encaminhamento dos autos à COP, para
523 manifestação; 22/06/2021 – aprovação pela COP, após parecer favorável da
524 Conselheira Liedi Légi Bariani Bernucci; 2. **Análise.** A Minuta de Resolução
525 pretende subdelegar a competência para a análise de mérito de convênio de estágio
526 por alunos de pós-graduação stricto sensu às Comissões de Pós-Graduação e a sua
527 assinatura, aos Diretores. A subdelegação de competência para formalização de
528 convênios, contratos em que a USP figure como contratada e outros ajustes do
529 gênero, com objeto preponderante de Pós-Graduação, é uma possibilidade prevista
530 pelo artigo 2º, caput, da Deliberação COP nº 8/14. A detalhada análise do processo
531 pela Procuradoria Geral não apontou óbices jurídicos ou formais. Cumpre observar
532 que em processo paralelo (PROTOCOLADO 2021.5.115.1.0), tramitando
533 favoravelmente em todas instâncias, é analisada a possibilidade de exclusão da
534 obrigatoriedade de celebração de convênio de estágio para alunos de pós-
535 graduação stricto sensu da USP. Nesse contexto, caso seja aprovada, a presente
536 Minuta tratará, principalmente, dos convênios em que a USP atua como concedente
537 de estágio, além de convênios formalizados, mesmo sem a obrigatoriedade, para
538 estágios de alunos da USP. Dado o exposto, sugiro a manifestação favorável da
539 CLR à minuta de Resolução proposta.” 2. **PROTOCOLADO 2021.5.115.1.0 - PRÓ-
540 REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução que altera dispositivos da
541 Resolução nº 5528, de 18 de março de 2009, que disciplina a concessão de estágios
542 na Universidade de São Paulo e os realizados por seus alunos em instituições
543 externas. Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti
544 Junior, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de

545 alteração do inciso I do artigo 7º da Resolução nº 5528/2009, com o intuito de
546 otimizar o trâmite para a realização de estágios por alunos de pós-graduação
547 (12.05.21). **Parecer PG. nº 15500/2021:** esclarece que quando alterou a Res.
548 5528/2009 através da Res. nº 7645/2019, assentou-se que a celebração de
549 convênio é prevista pela Lei Federal nº 11.788/08 como uma faculdade das
550 instituições de ensino e, portanto, do mesmo modo que a Universidade optou, à
551 época da edição da Res. 5528/09 por torna-la obrigatória, poderá rever seu
552 posicionamento, passando a dispensá-la, por critério de conveniência e
553 oportunidade. Destaca que na ocasião a Res. 5528/09 autorizava apenas estágios
554 por alunos USP oriundo de cursos de graduação. A possibilidade de estágios por
555 alunos USP de pós-graduação havia sido excluída pela Res. nº 6090/12. Sua
556 reinserção veio ocorrer apenas em 2018, com a Res. nº 7578/18, motivada por
557 pedido da EP. Esclarece que, pela análise histórica das reformas, a intenção era de
558 permitir que apenas alunos de mestrado e doutorado, ou seja, de pós-graduação
559 stricto sensu, além dos de graduação, fizessem estágios em instituições externas.
560 Assim, se correto for esse entendimento, sugere que se avalie se não seria o caso
561 de se suprimir o inciso I do artigo 7º da Resolução nº 5528/09, ao invés de
562 readequá-lo, diante do esvaziamento de seu conteúdo. Em não sendo essa a melhor
563 leitura, registra a compreensão de que não há óbice jurídico na intenção de se
564 excluir a obrigatoriedade de celebração de convênio para estágios para alunos USP
565 de pós-graduação stricto sensu, por se tratar de instrumento conferida pela Lei
566 Federal nº 11.788/08 (Lei do Estágio). Quanto à minuta de Resolução aponta
567 apenas o número do processo indicado no artigo 3º. Encaminha os autos ao GR
568 (27.05.21). Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação ao Magnífico Reitor, acatando a
569 proposta da PG, de supressão do inciso I do artigo 7º da Resolução nº 5528/09
570 (11.06.21). Despacho do GR encaminhando os autos à SG (11.06.21).
571 **Manifestação da COP:** aprovou o parecer da relatora favorável à minuta de
572 Resolução que altera dispositivo da Resolução nº 5528, de 18 de março de 2009,
573 que disciplina a concessão de estágios na Universidade de São Paulo e os
574 realizados por seus alunos em instituições externas (22.06.2021). A **CLR** aprova o
575 parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que altera dispositivo da
576 Resolução nº 5528, de 18 de março de 2009, que disciplina a concessão de estágios
577 na Universidade de São Paulo e os realizados por seus alunos em instituições
578 externas. O parecer do relator é do seguinte teor: “O presente processo trata da

579 proposta de alteração do inciso I do artigo 7º. da Resolução 5528/2009,
580 encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) com o intuito de otimizar
581 o trâmite para realização de estágio por aluno de pós-graduação. 1. **Histórico:**
582 12/05/2021 – encaminhamento da proposta de alteração pela Pró-Reitoria de Pós-
583 Graduação; 17/05/2021 – encaminhamento à Procuradoria Geral (PG), para análise;
584 26/05/2021 – emissão de Parecer (PG. 15500/2021) pelo Sr. Procurador Dr. Daniel
585 Kawano Matsumoto, com sugestão de nova redação, suprimindo o inciso I do artigo
586 7 da referida Resolução; acolhimento do Parecer pela Sra. Procuradora Chefe Dra.
587 Stephanie Yukie Hayakawa da Costa; 27/05/2021 – acolhimento do Parecer e
588 encaminhamento ao Gabinete do Reitor pela Sra. Procuradora Geral Adjunta, Dra.
589 Adriana Fragalle Moreira; 09/06/2021 – encaminhamento dos autos à PRPG, para
590 manifestação; 11/06/2021 – manifestação favorável da PRPG à sugestão de
591 supressão do inciso; 15/06/2021 – encaminhamento dos autos à COP, para
592 manifestação; 22/06/2021 – aprovação da COP, após parecer favorável da
593 Conselheira Liedi Légi Bariani Bernucci. 2. **Análise.** A celebração de convênio para
594 a realização de estágio é uma possibilidade prevista pela Lei Federal no. 11.788/08,
595 a critério das instituições de ensino. No âmbito da USP, a Resolução 5528/2009
596 disciplinou a concessão de estágio na USP e a realização por seus alunos em
597 instituições externas; a Resolução 6090/2012 previu apenas a possibilidade de
598 realização de estágio por alunos de graduação; a Resolução 7578/2018 reinseriu a
599 realização de estágio por alunos de pós-graduação; a Resolução 7645/2019 excluiu
600 a exigência de convênio, apenas para estágios de alunos de graduação; a presente
601 alteração visa estender a possibilidade de realização de estágio por alunos de pós-
602 graduação, sem a necessidade de formalização de convênio entre as partes. Na
603 prática, a proposta pretende equiparar a realização de estágio por alunos de pós-
604 graduação à mesma normativa praticada para os alunos de graduação e não
605 apresenta óbices jurídicos ou formais. Conforme sugestão do Sr. Procurador Dr.
606 Daniel Kawano Matsumoto, a supressão do inciso I do artigo 7º da Resolução
607 5528/2009 é a alteração mais simples e direta, ante o esvaziamento de seu
608 conteúdo. Dado o exposto, sugiro a manifestação favorável da CLR à alteração
609 proposta, com a redação ‘Artigo 1º - Fica suprimido o inciso I do artigo 7º da
610 Resolução nº 5528, de 18 de março de 2009.’ 3. **PROCESSO 2020.1.441.8.5 -**
611 **LUCIANA ORANGES CEZARINO.** Solicitação de convalidação dos atos do
612 concurso público de títulos e provas visando à obtenção de título de Livre Docente,

613 junto ao Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração
614 e Contabilidade de Ribeirão Preto. Edital 018/2020, de abertura de inscrições ao
615 concurso público de títulos e provas visando a obtenção de título de Livre Docente,
616 junto ao Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração
617 e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, publicado no
618 Diário Oficial do Estado (DOE) em 10.04.2020 e republicado em 10/07/2020.
619 Despacho da Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira,
620 encaminhando os autos à Procuradoria Acadêmica para análise e emissão de
621 parecer, ante as ocorrências identificadas (25.06.2021). **Cota PG. X. nº 20260/2021:**
622 relata que em verificação preliminar, o Gabinete da Procuradoria Geral identificou
623 irregularidades e a Sra. Procuradora Geral Adjunto solicitou a análise específica da
624 Procuradoria Acadêmica. Acrescenta que segundo informações anexadas ao
625 Sistema de Admissão Docente pela própria Unidade, o edital de abertura de
626 inscrições foi republicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 10.07.2020,
627 prevendo expressamente no seu item 6: “(a) defesa de tese ou texto elaborado será
628 realizada por meio de sistema de videoconferência e outros meios eletrônicos de
629 participação a distância”. No entanto, de acordo com a observação constante de
630 parte final do checklist preenchida pela Unidade: “(a) defesa de tese foi realizada
631 com a presença da candidata e do Presidente da Comissão Julgadora”. Assim
632 sendo, previamente à emissão do parecer jurídico, encaminha os autos à Unidade
633 para que ela esclareça se houve retificação do edital do concurso a respeito dos
634 procedimentos para a realização da defesa pública de tese (28.06.2021). Em
635 resposta à Cota PG, a Assistente Acadêmica da FEARP, Sra. Cristina Bernardi
636 Lima, informa que o horário do concurso definido pela comissão julgadora no início
637 do certame, às 9h do dia 24.05.2021, previa a realização da Defesa da Tese logo
638 após a Ciência à candidata da lista de pontos para a prova escrita. Acrescente ainda
639 que, como o presidente da comissão julgadora e a candidata estavam presentes na
640 Faculdade, na data citada, para a realização da etapa inicial da Prova Escrita, ali
641 permaneceram para a Defesa da Tese, a qual ocorreu por meio de sistema de
642 videoconferência, com a participação da candidata e da comissão julgadora pelo
643 Zoom, com transmissão ao vivo pelo Youtube. Esclarece ainda que não foi feita a
644 retificação do Edital citado, pois não viu irregularidade no procedimento, uma vez
645 que os participantes não tiveram que se deslocar para a realização da prova e que
646 essa medida não trouxe prejuízos ao certame. Caso tivesse percebido que seria um

647 problema, teria sugerido a alteração do horário, visto que não haveria possibilidade
648 de publicar retificação do edital para um ato que estava ocorrendo naquele momento
649 (30.06.2021). **Parecer PG nº 15664/2021**: observa que, em decorrência da
650 pandemia de COVID-19, foi editada a resolução nº 7955/2020, com o objetivo de
651 definir procedimentos para a realização dos concursos públicos de outorga de título
652 de Livre Docente, durante o período de suspensão das atividades presenciais.
653 Lembra ainda que se definiu, com relação à prova escrita, que esta deverá ser
654 realizada apenas com a presença do candidato e do Presidente da Comissão; já a
655 defesa de tese, que poderá ser feita a distância, com uso de tecnologia próprias.
656 Acrescenta que no caso em tela o edital do concurso, por sua vez, assim previu: “6.
657 A defesa de tese ou texto elaborado será realizada por meio de sistema de
658 videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância”. Contudo, a
659 realização deu-se de forma parcialmente presencial, com a presença da candidata e
660 do Presidente da Comissão, e os demais membros – estes sim – de forma remota,
661 com o uso do programa “Zoom” e transmissão pela internet. A seguir, com a
662 finalidade de subsidiar a avaliação dos procedimentos adotados na condução do
663 certame, elencam alguns pontos a serem considerados pela Administração: i) não se
664 trata de concurso para preenchimento de um cargo público, em que há disputa entre
665 candidatos por uma mesma vaga, mas de concessão de um título, o que permite
666 uma análise menos rígida das regras procedimentais, em especial quanto à
667 finalidade atingida; ii) o objetivo da realização de defesa da tese a distância é
668 garantir a segurança dos participantes, diante da pandemia, o que parece ter sido
669 atingido, não se tratando de procedimento afeto à higidez do certame, ou à sua
670 lisura, que pudesse dar ensejo à sua nulidade; iii) embora presente a candidata e o
671 Presidente da Comissão, o formato por videoconferência foi mantido, conforme
672 argumentado pela Unidade, bem como a sua transmissão ao vivo pela internet, o
673 que assegurou a publicidade do certame. Assim sendo, com essas observações,
674 sugere que o procedimento seja submetido pelo M. Reitor à apreciação da CLR,
675 para que delibere sobre a ratificação dos atos (12.07.2021). Despacho do M. Reitor,
676 Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando aos autos à SG, para apreciação da CLR,
677 nos termos do art.12, I, “e”, do Regimento Geral (14.07.2021). A **CLR** aprova o
678 parecer do relator, favorável à convalidação do concurso público de títulos e provas
679 visando à obtenção do título de Livre-Docente junto à Faculdade de Economia,
680 Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto. O parecer do relator é do seguinte

681 teor: “O presente processo trata da possibilidade de ratificação dos atos de concurso
682 para obtenção do título de Livre Docente (LD) pela interessada, junto à Faculdade
683 de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP) da
684 Universidade de São Paulo (USP). Conforme sugestão da Procuradoria Geral (PG),
685 o Gabinete do Reitor (GR) encaminhou o processo para análise da Comissão de
686 Legislação e Recursos (CLR). 1. **Histórico**: 10/04/2020 – publicação no DOE do
687 Edital FEA-RP/018/2020: Abertura de inscrição; 10/07/2020 – retificação no DOE do
688 Edital FEA-RP/018/2020, adequando os procedimentos para a realização de
689 concurso público para Livre Docente de forma remota, em consonância com a
690 Resolução 7955/2020; 24 a 27/05/2021 – realização das provas; - 25/06/2021 –
691 encaminhamento à Procuradoria Acadêmica, para análise e emissão de Parecer
692 ante as ocorrências identificadas; 28/06/2021 – solicitação (PG. X. 20260/2021) de
693 esclarecimentos complementares à Unidade; 30/06/2021 – esclarecimentos da
694 Unidade (Of.ATAc0072021/FEA-RP/30.06.2021), quanto à defesa de tese
695 parcialmente presencial durante o concurso de Livre-Docência da interessada;
696 08/07/2021 – emissão de Parecer (PG. 15664/2021) pelo Sr. Procurador Dr. Daniel
697 Kawano Matsumoto; 08/07/2021 – revisão do Parecer pela Sra. Procuradora Chefe
698 Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa; 12/07/2021 – acolhimento do Parecer e
699 encaminhamento ao Gabinete do Reitor pela Sra. Procuradora Geral Adjunta, Dra.
700 Adriana Fragalle Moreira. 2. **Análise**. A ocorrência identificada no processo consiste,
701 essencialmente, na realização da ‘Defesa de Tese’ com a presença da candidata e
702 do Presidente da Comissão, em aparente discordância do quanto estabelecido em
703 Edital: “6. A defesa de tese ou texto elaborado será realizada por meio de sistema
704 de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância”. Essa
705 providência, decorrente da pandemia de COVID-19, foi prevista na Resolução
706 7955/2020 com o objetivo de viabilizar a realização dos concursos de Livre
707 Docência, protegendo a saúde dos envolvidos. No caso em pauta, conforme relato
708 da Unidade, a “Defesa de Tese” foi realizada de forma remota, com a participação
709 dos membros da Comissão pelo programa Zoom, com transmissão pela internet
710 (youtube), assegurando a observância do item 6 do Edital e a publicidade do
711 certame. Considerando que a realização da Prova Escrita continua exigindo a
712 presença do Presidente da Comissão, de forma a assegurar a lisura e transparência
713 do concurso, essa medida pode ser estendida à “Defesa de Tese”, desde que os
714 protocolos de biossegurança sejam devidamente observados. Nesse sentido, a

715 ocorrência verificada não caracteriza uma infringência regimental que pudesse levar
716 à nulidade do concurso. Dado o exposto, sugiro a manifestação favorável da CLR à
717 ratificação dos atos do concurso.” **2.3 - Relator: Prof. Dr. JÚLIO CERCA SERRÃO.**

718 **1. PROCESSO 2019.1.850.58.6 - DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA,**
719 **SAÚDE COLETIVA E ODONTOLOGIA LEGALDA.** Recurso Interposto pelo Vice-
720 Chefe do Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal -
721 DESCOL, Prof. Dr. Christiano de Oliveira Santos, contra decisão da Congregação da
722 Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto de não aprovação do programa e prova
723 prática propostos pelo referido Departamento para a abertura de concurso visando
724 provimento de um cargo de Professor Doutor 1, Referência MS-3.1, em RDIDP e
725 pela aprovação de uma proposta diferente da encaminhada pelo Departamento, com
726 a indicação de inclusão do conteúdo programático (Programa e Prova Prática) de
727 Odontologia Legal, contrariando decisão do Conselho do DESCOL. O Conselho do
728 Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal aprovou a
729 proposta de aberturado concurso de Professor Doutor a ser realizado em 02 fases,
730 sendo a primeira composta por prova escrita eliminatória, bem como o programa e
731 prova prática (04.11. 2019). **Decisão da Congregação:** aprovou a proposta de
732 alteração da “Abertura de concurso visando o provimento de um cargo de Professor
733 Doutor 1, Referência MS-3.1, em RDIDP, do Departamento de Estomatologia,
734 Saúde Coletiva e Odontologia Legal da FORP/USP, com base nas áreas de Saúde
735 Coletiva, Odontologia Legal, Radiologia e Semiologia, referente ao cargo/claro nº
736 1235788. Aprovada pelo Conselho do Departamento em 04/11/.2019”, com a
737 inclusão do conteúdo programático (Programa e Prova Prática) de Odontologia Lega
738 (18.11.2019). Recurso Interposto pelo Vice-Chefe do Departamento de
739 Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal - DESCOL, Prof. Dr. Christiano
740 de Oliveira Santos, contra decisão da Congregação da Faculdade de Odontologia de
741 Ribeirão Preto de não aprovação do programa e prova prática propostos pelo
742 referido Departamento para a abertura de concurso visando provimento de um cargo
743 de Professor Doutor 1, Referência MS-3.1, em RDIDP e pela aprovação de uma
744 proposta diferente da encaminhada pelo Departamento, com a indicação de inclusão
745 do conteúdo programático (Programa e Prova Prática) de Odontologia Legal,
746 contrariando decisão do Conselho do DESCOL, requerendo que o recurso recebido
747 seja submetido à apreciação da Congregação para que, ao final, lhe seja dado
748 provimento, e seja mantido o Programa e a Prova Prática indicados pelo Conselho

749 Departamental do DESCOL (26.11.2019). **Decisão da Congregação:** deliberou não
750 dar provimento ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Christiano de Oliveira Santos, em
751 nome próprio e representando o Conselho do Departamento de Estomatologia,
752 Saúde Coletiva e Odontologia Legal, contra a decisão da Congregação, que não
753 aprovou o programa e a prova prática propostos pelo Departamento de
754 Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal para abertura do concurso
755 público visando o provimento de um cargo de Professor Doutor 1, e aprovou a
756 proposta de alteração com a inclusão do conteúdo programático (programa e prova
757 prática) de Odontologia Legal (16.12.2019). Ciente da decisão, a Chefe do
758 Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal, Prof.^a Dr.^a
759 Marlívia Gonçalves de Carvalho Watanabe, solicitou o encaminhamento do recurso
760 ao órgão hierarquicamente superior (Conselho Universitário) para apreciação nos
761 termos do artigo 254 do Regimento Geral, na oportunidade esclareceu que o termo
762 "em nome próprio" refere-se ao requerente na qualidade de Vice-Chefe do
763 Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal em exercício.
764 Acrescenta que "tal esclarecimento se faz necessário para evitar eventual
765 interpretação equivocada de que o recurso foi interposto pelo requerente na
766 qualidade de docente, conforme apresentado na folha de informações (fl.53) e no
767 item da pauta da 423ª reunião da Congregação. A interposição do recurso foi
768 aprovada pelo Conselho do Departamento em 22/11/2019" (18.12.2019). Despacho
769 do Vice-diretor da FORP, Prof. Dr. Artur Belem Novaes Júnior, encaminhado os
770 autos ao Conselho Universitário (18.12.2019). **Parecer PG. n.º 16268/2020:**
771 inicialmente, nas questões preliminares, verifica que o recurso interposto é
772 tempestivo. Quanto à capacidade postulatória, observa que o recurso foi
773 apresentado, inicialmente pelo Vice-Chefe do Departamento de Estomatologia,
774 Saúde Coletiva e Odontologia Legal, em nome próprio e representando o Conselho
775 de Departamento. Aponta que, "neste ponto, nos parece que no presente caso
776 concreto a figura de interessado se identifica com o recorrente, o DESCOL, sendo
777 possível ventilar vantagem prática, ou utilidade, a ser atingida por meio do recurso
778 interposto. Destarte, a deliberação atacada envolveria interesse ou prejuízo
779 específico do Departamento, estando presente o interesse recursal. Entretanto não
780 se vislumbra a mesma característica ao recurso interposto "em nome próprio", sendo
781 tal termo desconsiderado na presente análise." Acrescenta que a "atribuição do
782 Vice-Chefe (chefe em exercício) e da Chefe de Departamento para representar o

783 Departamento, decorre da previsão do artigo 46, inc. 11, do Regimento Geral.¹⁵
784 Deve-se considerar, também, que o Conselho de Departamento interessado
785 aprovou, em 22/11/2019, a interposição do presente recurso, conforme documento
786 de fls. 32, deixando clara a legitimidade para recorrer. Se faz presente no caso
787 concreto a capacidade recursal.” Passando a análise do mérito, lembra que “a
788 Universidade de São Paulo, integrante da Administração Indireta Estadual, se
789 subordina ao Regime Jurídico de Direito Público, que estabelece o concurso público
790 como condição isonômica de ingresso aos concorrentes. Os concursos para
791 preenchimento de cargo docente realizados na USP são regulamentados pelas
792 norma superiores universitárias, que estabelecem a sistemática para avaliação do
793 interesse público acadêmico no caso concreto.” Assim sendo, esclarece que, “após
794 a aprovação da concessão do cargo docente pela Comissão de Claros Docentes
795 junto a determinado Departamento, pela leitura dos artigos 45; 39, VII e 125, §2º;
796 todos do Regimento Geral da USP, resta claro que o Conselho de Departamento
797 deverá "propor" o concurso para o cargo de carreira docente, atribuindo-se à
798 Congregação a função de "aprova" a proposta. O caráter deliberativo da
799 Congregação é expresso tendo a norma regimental eleito tal colegiado para análise
800 de mérito da proposta realizada pelo Conselho de Departamento. Acrescenta que,
801 interpretando-se sistematicamente todos os artigos mencionados pelo recorrente, é
802 possível concluir que a Congregação é a responsável por analisar a conveniência e
803 oportunidade de eventual aprovação da proposta de programa e prova didática de
804 concurso formulada pelo Conselho de Departamento. Portanto, conclui que, na
805 tramitação sucessiva determinada pelo Regimento Geral, a competência deliberativa
806 sobre abertura do concurso, seu programa e demais aspectos relevantes é da
807 Congregação, não se sustentando, portanto, os argumentos do Departamento
808 recorrente de que a deliberação da Congregação, contrária à proposta de programa
809 e prova didática do Conselho de Departamento, violada os comandos regimentais.
810 Por fim, ressalto, entretanto, que consta dos autos que o concurso deveria ser
811 realizado para “Saúde Coletiva, Odontologia Legal, Radiologia e Semiologia" (fls. 4),
812 Porém, a Congregação decidiu que o concurso deverá ser aberto em "Odontologia
813 Legal" (fls.53). Sob o aspecto acadêmico, para deliberação dos colegiados centrais,
814 é recomendável que a Unidade instrua os autos com esclarecimentos sobre a
815 adequação acadêmica da definição de fls. 53 frente à previsão de fls. 04. Devolve os
816 autos à Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - FORP, a fim de que sejam

817 prestados os esclarecimentos necessários, antes da análise pelos colegiados
818 centrais do presente recurso (13.01.2021). O Diretor da FORP, Prof. Dr. Paulo
819 Nelson Filho, em atendimento ao Parecer da PG, esclarece que: 1) A Comissão
820 Assessora do Conselho Técnico Administrativo para análise das solicitações de
821 cargos docentes Permanentes (Professor Doutor) e Temporários da FORP/USP
822 aprovou a priorização de solicitação de cargos para a Unidade, tendo a mesma sido
823 aprovada pela Congregação; 2) A priorização aprovada pelos órgãos da Unidade foi
824 para atender as disciplinas de Saúde Coletiva, Odontologia Legal, Radiologia e
825 Semiologia do Departamento e Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal;
826 3) Baseada nas aprovações da Unidade, a Comissão de Claros Docentes da USP
827 concedeu o cargo nº 1235788 o qual foi distribuído pela Reitoria da USP ao
828 Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal (fls. 03/05); 4)
829 O Departamento encaminhou à Congregação proposta de abertura do concurso de
830 Professor Doutor, tendo a Congregação aprovado a proposta com alteração para
831 inclusão do conteúdo programático (Programa e Prova Prática de Odontologia
832 Legal); 5) O Vice-Chefe do Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e
833 Odontologia Legal interpôs recurso contra a decisão da Congregação, requerendo
834 que seja mantido a proposta de programa encaminhada pelo Departamento. 6) A
835 Congregação não deu provimento ao recurso do Departamento mantendo a decisão
836 de que o concursos seja aberto para atender as disciplinas de Saúde Coletiva,
837 Odontologia Legal, Radiologia e Semiologia com base no Programa enviado pelo
838 Departamento, com a inclusão do Programa e Prova Prática de Odontologia Legal
839 (15.02.2021). **Parecer PG. C. 23015/2021**: Verifica que, em resposta ao parecer PG
840 anterior, a Unidade forneceu os esclarecimentos e acrescentou aos autos as cópias
841 das Atas da 422ª sessão ordinária da Congregação da FORP e da 423ª sessão
842 ordinária da Congregação da FORP, oportunidades em que fora discutido e votado o
843 tema objeto do recurso. Sendo assim, encaminha os autos à Secretaria Geral para o
844 trâmite recursal nos colegiados centrais (25.02.2021). **Na reunião da CLR de**
845 **23.04.2021**, os autos foram baixados em diligência para que fossem atendidas as
846 solicitações do relator. Informação do Diretor da FORP, Prof. Dr. Paulo Nelson Filho,
847 encaminhando os esclarecimentos solicitados, em atendimento ao parecer do relator
848 da CLR (09.06.21). A FORP encaminha o Protocolado 2021.5.67.58.0, onde consta
849 ofício do Chefe do Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia
850 Legal, Prof. Dr. Plauto Christopher Aranha Watanabe, informando que o Conselho

851 do referido Departamento aprovou a retirada do recurso interposto contra a decisão
852 da Congregação da FORP (05.07.21). Informação do Diretor da FORP,
853 encaminhando à SG a decisão do Conselho do Departamento de Estomatologia,
854 Saúde Coletiva e Odontologia Legal, para a decisão que couber (12.07.21). A **CLR**
855 aprova o parecer do relator, pelo retorno dos autos à FORP com sugestão de
856 arquivamento, tendo em vista informação de desistência do recurso do
857 Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal contra a
858 Congregação da Unidade (Prot. 2021.5.67.58.0). O parecer do relator é do seguinte
859 teor: “Trata-se de recurso tempestivo interposto pelo Vice-Chefe do Departamento
860 de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal (DESCOL), Prof. Dr.
861 CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS, contra a decisão da E. Congregação da
862 Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP), que não aprovou o programa
863 e a prova prática propostos pelo referido Departamento para a abertura de concurso
864 visando provimento de um cargo de Professor Doutor 1, Referência MS-3.1, em
865 RDIDP. Segue breve histórico: i) Em 03/10/2019, a Profa. Dra. LÉA ASSED
866 BEZERRA DA SILVA, então no exercício da Diretoria da FORP, informa à Reitoria a
867 destinação da vaga em comento, a saber, as disciplinas de Saúde Coletiva,
868 Odontologia Legal, Radiologia e Semiologia. ii) Em 04/11/2019, o Conselho do
869 DESCOL apresenta programa da prova escrita e da prova prática versando sobre
870 um único tópico: a radiologia. iii) Em 11/11/2019, parecer de lavra da Profa. Dra.
871 FERNANDA DE CARVALHO PANZERI PIRES DE SOUZA, nomeada para a tarefa
872 pela Sra. Diretora da FORP, destaca que a proposta apresentada pelo
873 Departamento não atende à recomendação da Comissão de Claros Docentes da
874 USP, sugerindo, desta feita, que o programa seja reelaborado pelo Departamento.
875 iv) Em 13/11/2019, a Sra. Chefe do DESCOL, Profa. Dra. MARLÍVIA GONÇALVES
876 DE CARVALHO WATANABE, apresenta ponderações concernentes ao pedido de
877 reformulação supracitado. Em suma, aponta que o programa apresentado é
878 consoante com as necessidades do Departamento, e que no entender desse não
879 contraria a decisão da Congregação da Unidade. v) Em 14/11/2019, analisados os
880 esclarecimentos do DESCOL, a Profa. Dra. FERNANDA DE CARVALHO PANZERI
881 PIRES DE SOUZA, opina pela rejeição da proposta, destacando que a E.
882 Congregação deliberou pela abertura do referido concurso na área de Saúde
883 Coletiva, Odontologia Legal, Radiologia e Semiologia, enquanto a proposta
884 apresentada pelo Departamento se limitava à área de radiologia. vi) Em 18/11/2019,

885 a E. Congregação da FORP, em sua 422ª reunião ordinária, aprovou a proposta
886 apresentada pelo DESCOL para abertura do concurso em comento, incluindo, no
887 entanto, conteúdo programático relativo à área de Odontologia Legal. vii) Em
888 26/11/2019, o Vice-chefe do Departamento, Prof. Dr. CHRISTIANO DE OLIVEIRA
889 SANTOS, interpõe recurso administrativo contra a decisão supracitada. Em síntese,
890 requer que seja mantido o programa apresentado pelo DESCOL para as provas
891 escrita e prática. viii) Em 29/11/2019, o Prof. Dr. MANOEL DAMIÃO DE SOUSA
892 NETO, nomeado como relator pela Sra. Diretora da FORP, apresenta seu parecer
893 sobre o recurso apresentado pelo DESCOL. Opina o relator pela denegação do
894 recurso. ix) Em 16/12/2019, a Congregação, em sua 423ª reunião ordinária, indefere
895 o recurso em comento. x) Em 13/01/2021, Parecer PG. n.º 16268/2020, de lavra da
896 Dra. CRISTIANA MARIA MELHADO ARAÚJO LIMA, sugere o retorno dos autos à
897 Unidade para complementação de informações relacionadas ao fato de a área do
898 concurso não condizer exatamente com a proposta encaminhada à Comissão de
899 Claros. xi) Em 15/02/2021, o Sr. Diretor da FORP, Prof. Dr. PAULO NELSON FILHO,
900 apresenta os esclarecimentos solicitados no Parecer PG. n.º 16268/2020. xii) Em
901 25/02/2021, por intermédio do Parecer PG. C. 23015/2021, a Procuradoria Geral,
902 aponta que a Unidade forneceu os esclarecimentos solicitados, tendo acostado as
903 cópias das Atas da 422ª e 423ª sessão ordinária da Congregação da FORP nas
904 quais se discutiu o assunto. xiii) Em 23/04/2021, a CLR deliberou pelo retorno dos
905 autos à Unidade para adjunção de informações relacionadas aos elementos que
906 fundamentaram a destinação do referido claro à apenas duas das áreas elencadas
907 pela Unidade, quando da destinação da vaga (n.p). xiv) Em 09/06/2021, o Sr. Diretor
908 da FORP encaminha ofício em resposta à solicitação da CLR (n.p). xv) Em
909 07/07/2021, o Prof. Dr. PLAUTO CHRISTOPHER ARANHA WATANABE, Chefe do
910 DESCOL, comunica que, em sua 102ª reunião, o Conselho Departamental aprovou
911 a retirada do recurso em comento. Apresenta como justificativa o interesse em
912 agilizar o processo de contratação do qual trata o concurso em disputa (Protocolado
913 2021.5.67.58.0). Apresentados os fatos, passo a opinar: Considerando que, em
914 07/07/2021, o Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal
915 oficializou a retirada do recurso, considero ter havido perda de objeto, razão pela
916 qual sugiro o arquivamento do processo.” **2.4 - Relatora: Prof.ª Dr.ª MÔNICA**
917 **SANCHES YASSUDA. 1. PROCESSO 2021.1.91.75.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA**
918 **DE SÃO CARLOS.** Proposta de denominação do Anfiteatro do Instituto de Química

919 de São Carlos como Anfiteatro “Prof. Milan Trsic”. Ofício do Diretor do IQSC, Prof.
920 Dr. Emanuel Carrilho, ao Magnifico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando
921 a proposta de denominação do Anfiteatro do Instituto de Química de São Carlos
922 como Anfiteatro “Prof. Milan Trsic”, aprovada pela Congregação em 06 de novembro
923 de 2020 (1º.02.21). **Parecer PG. P. 15532/2021**: esclarece que o deferimento ou não
924 do pedido formulado é questão de mérito administrativo, cabendo à PG definir
925 procedimentos necessários para a tramitação do assunto, mas, quanto a esse
926 aspecto, não há uma previsão normativa específica. Entretanto, da interpretação de
927 alguns dispositivos do Estatuto da USP, pode-se inferir a necessidade de submissão
928 da questão à CLR e ao Co, não havendo óbices ao encaminhamento da questão.
929 Despacho da Procuradora Geral Adjunta, acolhendo o parecer da Procuradora e
930 recomendando que a CLR fixe seu entendimento sobre o cabimento do
931 encaminhamento desse tipo de “dignidade” ao Conselho Universitário, se em
932 qualquer caso de nomeação de espaços ou se restrito aos espaços universitários
933 comuns (que não estejam sob estrita gestão de uma Unidade de Ensino específica).
934 Pontua, ainda, que o Título VIII do Estatuto da USP também elenca dignidade
935 universitária a ser conferida somente no âmbito das Unidades de Ensino (art. 93,
936 que trata do título de Professor Emérito conferido por Unidade de Ensino e que
937 prescinde do encaminhamento ao Co), motivo pelo qual reputa que ambos os
938 entendimentos poderiam aguardar compatibilidade com o Estatuto (07.06.21). A **CLR**
939 aprovou o parecer da relatora, favorável à denominação do Anfiteatro do Instituto de
940 Química de São Carlos como Anfiteatro “Prof. Milan Trsic”. A Comissão fixou, ainda,
941 o entendimento de que denominação de espaços que estejam sob estrita gestão de
942 uma Unidade de Ensino específica não necessita de encaminhamento ao Conselho
943 Universitário. O parecer da relatora é do seguinte teor: “Em fevereiro de 2021, o
944 Prof. Dr. Emanuel Carrilho, Diretor do IQSC, encaminhou ao Magnifico Reitor, Prof.
945 Dr. Vahan Agopyan, ofício com a proposta de denominação do Anfiteatro A do
946 Instituto de Química de São Carlos como Anfiteatro “Prof. Milan Trsic”. A proposta
947 teve origem na Comissão de Cultura e Extensão da Unidade e foi aprovada pela
948 Congregação em 06 de novembro de 2020. Os documentos incluem as aprovações
949 nos referidos colegiados e a motivação para a solicitação, com extensa
950 documentação da trajetória acadêmica do Prof. Milan Trsic, com destaque para as
951 suas contribuições acadêmicas, como docente e pesquisador, e para a gestão do
952 Instituto de Química de São Carlos”. Na USP, o tema da nomeação de edifícios em

953 homenagem a pessoas falecidas não é tratado por normas específicas. Entretanto,
954 decisões anteriores e pareceres prévios da Procuradoria Geral da USP indicam que
955 há consenso que a referida nomeação deve ser entendida como uma “dignidade
956 universitária”, sendo então objeto de deliberação do Conselho Universitário, ouvindo-
957 se a CLR, seguindo o Estatuto da USP (Artigo 16, Parágrafo Único, Item 12 e Artigo
958 21, I). Trata-se de uma decisão de mérito administrativo. PARECER: Manifesto
959 parecer FAVORÁVEL à solicitação, tendo em vista que a solicitação parece atender
960 os anseios da Unidade de homenagear um de seus docentes mais destacados.
961 Adicionalmente, não foram identificados impedimentos jurídicos para a solicitação,
962 que será oportunamente analisada pelo Conselho Universitário, ao qual caberá a
963 decisão final sobre a matéria.” **2. PROCESSO 2021.1.89.75.6 - INSTITUTO DE**
964 **QUÍMICA DE SÃO CARLOS.** Proposta de denominação do Anfiteatro do edifício Q1
965 do Instituto de Química de São Carlos como Anfiteatro “Prof. Edson Rodrigues”.
966 Ofício do Diretor do IQSC, Prof. Dr. Emanuel Carrilho, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr.
967 Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de denominação do Anfiteatro do edifício
968 Q1 do Instituto de Química de São Carlos como Anfiteatro “Prof. Edson Rodrigues”,
969 aprovada pela Congregação em 27 de julho de 2020 (1º.02.21). **Parecer PG. P.**
970 **15530/2021:** esclarece que o deferimento ou não do pedido formulado é questão de
971 mérito administrativo, cabendo à PG definir procedimentos necessários para a
972 tramitação do assunto, mas, quanto a esse aspecto, não há uma previsão normativa
973 específica. Entretanto, da interpretação de alguns dispositivos do Estatuto da USP,
974 pode-se inferir a necessidade de submissão da questão à CLR e ao Co, não
975 havendo óbices ao encaminhamento da questão. Despacho da Procuradora Geral
976 Adjunta, acolhendo o parecer da Procuradora e recomendando que a CLR fixe seu
977 entendimento sobre o cabimento do encaminhamento desse tipo de “dignidade” ao
978 Conselho Universitário, se em qualquer caso de nomeação de espaços ou se restrito
979 aos espaços universitários comuns (que não estejam sob estrita gestão de uma
980 Unidade de Ensino específica). Pontua, ainda, que o Título VIII do Estatuto da USP
981 também elenca dignidade universitária a ser conferida somente no âmbito das
982 Unidades de Ensino (art. 93, que trata do título de Professor Emérito conferido por
983 Unidade de Ensino e que prescinde do encaminhamento ao Co), motivo pelo qual
984 reputa que ambos os entendimentos poderiam aguardar compatibilidade com o
985 Estatuto (07.06.21). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à denominação
986 do Anfiteatro do edifício Q1 do Instituto de Química de São Carlos como Anfiteatro

987 “Prof. Edson Rodrigues”. A Comissão fixou, ainda, o entendimento de que
988 denominação de espaços que estejam sob estrita gestão de uma Unidade de Ensino
989 específica não necessita de encaminhamento ao Conselho Universitário. O parecer
990 da relatora é do seguinte teor: “Em fevereiro de 2021, Prof. Dr. Emanuel Carrilho,
991 Diretor do IQSC, encaminhou ofício ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan,
992 com a proposta de denominação do Anfiteatro do edifício Q1 do Instituto de Química
993 de São Carlos como Anfiteatro ‘Prof. Edson Rodrigues’. A proposta teve origem na
994 Comissão de Cultura e Extensão da Unidade tendo sido aprovada por unanimidade
995 pela Congregação em 27 de julho de 2020. Os documentos incluem as aprovações
996 nos referidos colegiados e a motivação para a solicitação, com documentação da
997 trajetória acadêmica do Prof. Edson Rodrigues, com destaque para o fato do Prof.
998 Edson Rodrigues ter sido o ‘pioneiro que implantou o Ensino Universitário de
999 Química em São Carlos e o protagonista dos atos e fatos mais importantes dos anos
1000 iniciais do atual Instituto de Química de São Carlos’. Na USP, o tema da nomeação
1001 de edifícios em homenagem a pessoas falecidas não é tratado por normas
1002 específicas. Entretanto, decisões anteriores e pareceres prévios da Procuradoria
1003 Geral da USP indicam que há consenso que a referida nomeação deve ser
1004 entendida como uma ‘dignidade universitária’, sendo então objeto de deliberação do
1005 Conselho Universitário, ouvindo-se a CLR, seguindo o Estatuto da USP (Artigo 16,
1006 Parágrafo Único, Item 12 e Artigo 21, I). Trata-se de uma decisão de mérito
1007 administrativo. PARECER: Manifesto parecer FAVORÁVEL à solicitação, tendo em
1008 vista que a solicitação parece atender os anseios da Unidade de homenagear um de
1009 seus docentes pioneiros. Adicionalmente, não foram identificados impedimentos
1010 jurídicos para a solicitação, que será oportunamente analisada pelo Conselho
1011 Universitário, ao qual caberá a decisão final sobre a matéria.” **3. PROCESSO**
1012 **2021.1.90.75.4 - INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS**. Proposta de
1013 denominação do edifício do Instituto de Química de São Carlos (prédio da Química
1014 Ambiental), na área II do Campus de São Carlos, como edifício “Prof. Douglas
1015 Wagner Franco”. Ofício do Diretor do IQSC, Prof. Dr. Emanuel Carrilho, ao Magnífico
1016 Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de denominação do
1017 edifício do Instituto de Química de São Carlos (prédio da Química Ambiental), na
1018 área II do Campus de São Carlos, como edifício “Prof. Douglas Wagner Franco”,
1019 aprovada pela Congregação em 27 de julho de 2020 (1º.02.21). **Parecer PG. P.**
1020 **15534/2021**: esclarece que o deferimento ou não do pedido formulado é questão de

1021 mérito administrativo, cabendo à PG definir procedimentos necessários para a
1022 tramitação do assunto, mas, quanto a esse aspecto, não há uma previsão normativa
1023 específica. Entretanto, da interpretação de alguns dispositivos do Estatuto da USP,
1024 pode-se inferir a necessidade de submissão da questão à CLR e ao Co, não
1025 havendo óbices ao encaminhamento da questão. Despacho da Procuradora Geral
1026 Adjunta, acolhendo o parecer da Procuradora e recomendando que a CLR fixe seu
1027 entendimento sobre o cabimento do encaminhamento desse tipo de “dignidade” ao
1028 Conselho Universitário, se em qualquer caso de nomeação de espaços ou se restrito
1029 aos espaços universitários comuns (que não estejam sob estrita gestão de uma
1030 Unidade de Ensino específica). Pontua, ainda, que o Título VIII do Estatuto da USP
1031 também elenca dignidade universitária a ser conferida somente no âmbito das
1032 Unidades de Ensino (art. 93, que trata do título de Professor Emérito conferido por
1033 Unidade de Ensino e que prescinde do encaminhamento ao Co), motivo pelo qual
1034 reputa que ambos os entendimentos poderiam aguardar compatibilidade com o
1035 Estatuto (07.06.21). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à denominação
1036 do edifício do Instituto de Química de São Carlos (prédio da Química Ambiental), na
1037 área II do *Campus* de São Carlos, como edifício “Prof. Douglas Wagner Franco”. O
1038 parecer da relatora é do seguinte teor: “Em fevereiro de 2021, o Prof. Dr. Emanuel
1039 Carrilho, Diretor do IQSC, encaminhou ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan
1040 Agopyan, ofício com a proposta de denominação do edifício do Instituto de Química
1041 de São Carlos (prédio da Química Ambiental), na área II do Campus de São Carlos,
1042 como edifício ‘Prof. Douglas Wagner Franco’. A proposta teve origem na Comissão
1043 de Cultura e Extensão da Unidade e foi aprovada por unanimidade pela
1044 Congregação em 27 de julho de 2020. Os documentos incluem as aprovações nos
1045 referidos colegiados e a motivação para a solicitação, com extensa documentação
1046 da trajetória acadêmica do Prof. Douglas Wagner Franco, com destaque para as
1047 suas contribuições acadêmicas, como docente e pesquisador, e para a gestão do
1048 Instituto de Química de São Carlos. Na USP, o tema da nomeação de edifícios em
1049 homenagem a pessoas falecidas não é tratado por normas específicas. Entretanto,
1050 decisões anteriores e pareceres prévios da Procuradoria Geral da USP indicam que
1051 há consenso que a referida nomeação deve ser entendida como uma “dignidade
1052 universitária”, sendo então objeto de deliberação do Conselho Universitário, ouvindo-
1053 se a CLR, seguindo o Estatuto da USP (Artigo 16, Parágrafo Único, Item 12 e Artigo
1054 21, I). Trata-se de uma decisão de mérito administrativo. PARECER: Manifesto

1055 parecer FAVORÁVEL à solicitação, tendo em vista que a solicitação parece atender
1056 os anseios da Unidade de homenagear um de seus docentes mais destacados.
1057 Adicionalmente, não foram identificados impedimentos jurídicos para a solicitação,
1058 que será oportunamente analisada pelo Conselho Universitário, ao qual caberá a
1059 decisão final sobre a matéria.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à
1060 apreciação do Conselho Universitário. **4. PROCESSO 1989.1.32748.1.9 -**
1061 **GABINETE DO REITOR.** Termo de Cessão de Uso de parte do terreno situado na
1062 Rua Aquianés, s/nº - Cidade Universitária, Subdistrito Butantã, Município de São
1063 Paulo/SP, para fins de instalação de órgão ligado à Secretaria Municipal da
1064 Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo. **Parecer PG P. nº**
1065 **37196/2021:** esclarece que se trata de análise jurídico-formal da minuta
1066 encaminhada pelo GR, do Termo de Cessão de Uso de parte do terreno situado na
1067 Rua Aquianés, s/nº - Cidade Universitária, Subdistrito Butantã, Município de São
1068 Paulo/SP, para fins de instalação de órgão ligado à Secretaria Municipal da
1069 Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo. Manifesta que,
1070 “ao sentir dessa Procuradoria, o imóvel descrito no instrumento jurídico
1071 encaminhado não seria o real objeto do ajuste. Ao que parece, o imóvel que se
1072 pretende ceder é o descrito nesse processo RUSP.” Em assim sendo, recomenda
1073 que, num primeiro plano, cabe aos órgãos competentes certificar qual o imóvel se
1074 pretende ceder em uso, antes da formalização do ajuste. Cabe ainda, aos órgãos
1075 centrais da Universidade apresentar justificativa do interesse público para a cessão
1076 pretendida. Após a confirmação do imóvel objeto da cessão pela Prefeitura do
1077 Campus da Capital, recomenda que seja anexado um croqui/planta ao termo de
1078 cessão, tal como previsto na cláusula primeira da minuta. Anota ser necessária a
1079 correção da cláusula quinta do ajuste, já que nosso ordenamento pátrio não prevê a
1080 possibilidade de renovação de contratos administrativos de forma tácita. Dessa
1081 forma, sugere que seja o instrumento de cessão firmado por prazo indeterminado,
1082 com previsão de distrato em comum acordo (conforme já foi realizado na minuta que
1083 a PG anexa ao presente parecer). Opina pela remessa preliminar dos autos à
1084 PUSP-C para ciência e providências e, após, à CLR e COP para análise de mérito e,
1085 posterior encaminhamento ao M. Reitor para análise de mérito final. A Senhora
1086 Procuradora Geral Adjunta sugere o encaminhamento dos autos à PUSP-C para: a)
1087 confirmar o terreno, com suas descrições e (preferencialmente) croqui/planta, que se
1088 deseja ceder à Prefeitura Municipal de São Paulo; b) encartar aos autos justificativa

1089 do interesse público na cessão; c) confirmar se, como ora descrito na minuta, o
1090 intento é que a cessão seja feita por tempo indeterminado. Adotadas as providências
1091 indicadas, os autos poderão seguir para a SG, para deliberação por parte da COP e
1092 CLR (21.06.21). A Prefeitura do Campus da Capital encaminha justificativa do
1093 interesse público e informação sobre o período de cessão de uso do terreno situado
1094 na Rua Aquianés, s/nº, Jardim São Remo, para fins de instalação de órgão ligado à
1095 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São
1096 Paulo, confirmando a cessão por tempo indeterminado (01.07.21). **Manifestação da**
1097 **SEF:** anexa planta/croqui e manifesta que não há nada a opor quanto à cessão do
1098 uso do imóvel localizado na Rua Aquianés, s/nº à Secretaria Municipal de
1099 Assistência e Desenvolvimento Social para o uso proposto – instalação de serviço
1100 de convivência e fortalecimento de vínculos na modalidade Circo Social ou outra
1101 modalidade congênere, conforme especificado na Minuta de Cessão de Uso.
1102 Informa que o imóvel fica situado em terreno adjacente à Cidade Universitária, mas
1103 está fora de seus muros da USP (28.07.21). A **CLR** aprova o parecer da relatora,
1104 favorável à formalização do Termo de Cessão de Uso de parte do terreno situado na
1105 Rua Aquianés, s/nº - Jardim São Remo, Município de São Paulo/SP, para fins de
1106 instalação de órgão ligado à Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento
1107 Social do Município de São Paulo. O parecer da relatora é do seguinte teor: “O
1108 processo em tela inclui análise jurídico-formal da PG USP de minuta encaminhada
1109 pelo GR, o Termo de Cessão de Uso de parte do terreno situado na Rua Aquianés,
1110 s/nº - Cidade Universitária, Subdistrito Butantã, Município de São Paulo/SP, para fins
1111 de instalação de órgão ligado à Secretaria Municipal da Assistência e
1112 Desenvolvimento Social do Município de São Paulo. Não consta no processo a
1113 solicitação de cessão por parte da Prefeitura de São Paulo. A PG USP, além de
1114 realizar a análise da minuta, solicita que a PUSP-C: a) confirme o terreno, com suas
1115 descrições e (preferencialmente) croqui/planta, que se deseja ceder à Prefeitura
1116 Municipal de São Paulo; b) encarte aos autos justificativa do interesse público na
1117 cessão; c) confirme se o intento é que a cessão seja feita por tempo indeterminado.
1118 A PUSP-C atende as referidas solicitações e indica que a cessão é de interesse
1119 público, visto que no espaço serão realizadas ações educativas, de lazer e
1120 assistenciais de extrema relevância para a comunidade do entorno. Destaca que tais
1121 atividades poderão ser objeto de pesquisa e projetos de cultura e extensão da USP,
1122 e que podem gerar impactos positivos para a comunidade e imagem da USP. A

1123 PUSP-C e SEF não identificaram impedimentos e manifestaram apoio à cessão.
1124 Houve confirmação que a cessão será por tempo indeterminado, podendo ser
1125 interrompida pelas partes a qualquer momento. Cabe à CLR a análise do mérito da
1126 proposta. PARECER: Após análise dos documentos no processo, concluo que: 1. A
1127 cessão de uso de parte do terreno situado na Rua Aquianés, s/nº - Cidade
1128 Universitária é de interesse público e pode trazer benefícios à comunidade do
1129 entorno e à USP; 2. As solicitações da PG foram atendidas e não foram identificados
1130 óbices para a cessão. Assim, manifesto parecer FAVORÁVEL à cessão nos termos
1131 expressos na minuta do Termo de Cessão de Uso, com as inclusões sugeridas pela
1132 PG USP.” **2.5 - Relator: Prof. Dr. PAULO DI MASCIO. 1. PROTOCOLADO**
1133 **2021.5.9.12.1 - FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E**
1134 **CONTABILIDADE.** Proposta de concessão do título de Professor Emérito da USP
1135 ao Prof. Dr. Jacques Marcovitch. Ofício do Diretor da FEA, Prof. Dr. Fábio Frezatti,
1136 ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de
1137 concessão do título de Professor Emérito da USP ao Prof. Dr. Jacques Marcovitch,
1138 aprovado pela Congregação da FEA em 23 de junho de 2021 (25.06.21). A **CLR**
1139 aprova o parecer do relator, favorável à concessão do título de Professor Emérito da
1140 USP ao Prof. Dr. Jacques Marcovitch. O parecer do relator é do seguinte teor:
1141 “Trata-se de proposta encaminhada pelo Professor Doutor Fábio Frezatti, Diretor da
1142 Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA), após manifestação
1143 unânime da Egrégia Congregação daquela Unidade realizada no dia 23 de junho de
1144 2021, visando à concessão do título de Professor Emérito da USP, ao notável
1145 educador, pesquisador e gestor Professor Doutor Jacques Marcovitch, professor
1146 sênior do Departamento de Administração da FEA e do IRI (Instituto de Relações
1147 Internacionais) da Universidade de São Paulo, pela importância de sua obra que
1148 trata de Estratégias Empresariais e Sustentabilidade, conhecimento e compromisso
1149 e pela sua atuação intelectual e institucional em políticas de gestão universitária,
1150 quer como docente/investigador, quer como homem público e reitor. Sua atuação
1151 pública sempre foi muito destacada. Recebeu inúmeros prêmios, como por exemplo,
1152 *Chevalier de l’ Ordre des Palmes Academiques, Officier de l’ Ordre National du*
1153 *Mérite e Ordre Nationale de la Legion D’ Honneur* no grau de Chevalier outorgado
1154 pelo governo francês, Doutor *Honoris Causa* pela Université de Lyon, Grande Oficial
1155 da Ordem de Rio Branco e Grã-Cruz da Ordem Nacional do Mérito Científico
1156 outorgado pelo governo do Brasil, Prêmio Jabuti, entre outras inúmeras

1157 homenagens. Depois de mais de meio século de dedicação a USP, nos últimos
1158 anos, o Professor Jacques Marcovitch dedicou-se a pesquisa em políticas públicas
1159 com foco no desempenho de universidades para efeito de comparações
1160 internacionais. Projeto de bioeconomia relacionado a biodiversidade para geração
1161 de emprego e renda, também, foi destaque entre os seus estudos. A qualidade de
1162 seu trabalho tem sido reconhecida pelo impacto de sua obra em termos
1163 internacionais e também pelas diversas teses que orientou, por volta de 30
1164 doutoramentos e 20 mestrados. Sua bibliografia consiste aproximadamente de 200
1165 títulos, principalmente, artigos em periódicos acadêmicos e livros publicados com
1166 repercussão no meio acadêmico e fora dele. Atualmente, é membro do Conselho
1167 Superior do *Institut de hautes études internationales et du développement* (IHEID)
1168 em Genebra, Suíça. O Professor Jacques Marcovitch preenche todos os critérios do
1169 Artigo 93 do Estatuto da Universidade de São Paulo para 'conceder o título de
1170 Professor Emérito a seus professores aposentados que se hajam distinguido por
1171 atividades didáticas e de pesquisa ou contribuído, de modo notável, para o
1172 progresso da Universidade'. Segundo o meu entendimento, o Professor Jacques
1173 Marcovitch tem contribuído de modo notável para o avanço do conhecimento, com
1174 importante produção nas áreas de estratégia e inovação, energia, florestas e meio
1175 ambiente, pioneirismo empresarial, relações internacionais e governança
1176 universitária. Portanto, recomendo ao colegiado da CLR referendar a indicação do
1177 Professor Jacques Marcovitch, proposta pela Faculdade de Economia,
1178 Administração e Contabilidade, ao título de Professor Emérito da USP." A matéria, a
1179 seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **2.**
1180 **PROCESSO 20.5.290.8.3 - EVERALDO DE OLIVEIRA ANDRADE.** Solicitação de
1181 convalidação dos atos do concurso público de títulos e provas visando à obtenção
1182 de título de Livre Docente, junto aos diversos Departamentos da Faculdade de
1183 Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Edital
1184 013/2020, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando
1185 a obtenção de título de Livre Docente, junto aos diversos departamentos da
1186 Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo,
1187 publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 1º.07.2020. Despacho da
1188 Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira, encaminhando os autos à
1189 Procuradoria Acadêmica para análise e emissão de parecer, ante as ocorrências
1190 identificadas (25.06.2021). **Cota PG. X. nº 20261/2021:** relata que em verificação

1191 preliminar, o Gabinete da Procuradoria Geral identificou irregularidades e a Sra.
1192 Procuradora Geral Adjunto solicitou a análise específica da Procuradoria Acadêmica.
1193 Acrescenta que segundo informações anexadas ao Sistema de Admissão Docente
1194 pela própria FFLCH, o edital de abertura de inscrições foi publicado no Diário Oficial
1195 do Estado (DOE) em 1º.07.2020, exigindo expressamente: “certidão de quitação
1196 eleitoral ou certidão circunstanciada emitida pela Justiça Eleitoral há menos de 30
1197 dias do início do período de inscrição” (item 1, inc. VIII). No entanto, apesar das
1198 informações equivocadamente prestadas no checklist pela Unidade, o qual afirma
1199 peremptoriamente que o candidato teria apresentado referida certidão, consta do
1200 Sistema de Admissão Docente apenas comprovante de votação, sem certidão
1201 eleitoral alguma. Assim sendo, previamente à emissão do parecer jurídico,
1202 encaminha os autos à Unidade para que ela esclareça se, nos termos do item 10 da
1203 Circular SG/CLR/22/2020, realizou, durante o período de inscrições, diligência junto
1204 ao candidato a fim de que apresentasse uma certidão eleitoral que atendesse à
1205 determinação do item 1, inc.VIII, do Edital (28.06.2021). Em resposta à Cota PG, a
1206 Assistente Acadêmica da FFLCH, Sra. Marie Márcia Pedroso, esclarece que não foi
1207 realizada a diligência junto ao candidato mencionada no item 10 da Circular
1208 SG/CLR/22/2020 de 08.04.2020. Esclarece ainda que a diligência não foi realizada
1209 devido à seguinte circunstância: o edital em discussão foi o primeiro a exigir a
1210 Certidão Eleitoral no lugar do comprovante de votação. Acrescenta que essa
1211 mudança veio no contexto da readequação dos procedimentos para as
1212 necessidades da pandemia. Sendo assim – na necessidade de atentar aos vários
1213 novos elementos do edital – de fato, ocorreu um lapso na adequada verificação da
1214 adequação do documento aos padrões atualizados. Por fim, encaminha certidão de
1215 quitação eleitoral do candidato, emitida na data de 30 de junho de 2021 (1º.07.2021).

1216 **Parecer PG nº 15667/2021:** observa que o Edital FFLCH-13/2020 prevê
1217 expressamente que o candidato deverá apresentar seu requerimento de inscrição
1218 acompanhado da “VIII - certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada
1219 emitida pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições”
1220 (item 1, inc. VIII). Sendo que no caso, o candidato juntou comprovantes no lugar da
1221 certidão de quitação eleitoral, não obstante, sua inscrição foi deferida, em
1222 dissonância com o dispositivo acima destacado. Lembra que, em decorrência dos
1223 inúmeros questionamentos, e a fim de aumentar a segurança jurídica e uniformizar
1224 os entendimentos das Unidades, a CLR editou enunciados sobre concursos públicos

1225 e processos seletivos, veiculados pela Circular SG/CLR/22, de 08.04.2020. Destaca
1226 que, dentre as orientações, está o enunciado que trata do indeferimento das
1227 inscrições dos candidatos que apresentarem documentos incompletos ou ilegíveis, e
1228 não corrigidos antes do encerramento de seu prazo: Enunciado nº 10 - Nos
1229 concursos docentes e nos processos seletivos docentes, devem ser indeferidas
1230 pelas Congregações das Unidades ou órgão equivalente as inscrições dos
1231 candidatos que apresentarem documentos incompletos ou ilegíveis durante o prazo
1232 de abertura de inscrições; podendo o serviço de apoio da Unidade/órgão, até o
1233 encerramento do prazo de inscrições constante do edital, responder aos eventuais
1234 questionamentos apresentados por iniciativa dos próprios candidatos, bem como
1235 solicitar destes esclarecimentos sobre a documentação juntada, fazendo registrar
1236 nos autos do processo a realização de diligência. Lembra ainda disposição do edital
1237 de concurso, item 1 (...) §9º - É de integral responsabilidade do candidato a
1238 apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo
1239 legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de
1240 inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível,
1241 sua inscrição será indeferida e § 10 – Não será admitida a apresentação
1242 extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso. Afirma
1243 que, por mencionados dispositivos, claro está que a possibilidade de regularização
1244 da documentação apresentada somente seria possível até o “encerramento do prazo
1245 de inscrições constantes do edital”, o que se comprovou não haver ocorrido no caso
1246 concreto. Acrescenta ainda que restou claro também que, pelos esclarecimentos
1247 prestados pela Unidade, o serviço de apoio não diligenciou junto ao candidato a fim
1248 de que a exigência editalícia fosse cumprida em mencionando prazo. Em relação
1249 aos comprovantes de votações apresentados, observa que em 2020, antes do
1250 período pandêmico, houve títulos de eleitor que restaram cancelados em razão do
1251 descumprimento do prazo para cadastro da biometria do eleitor. Assim sendo, não é
1252 possível presumir que, só pelo fato de o candidato ter apresentado os comprovantes
1253 de votação da última eleição, a situação do eleitor permaneceria regular. Contudo,
1254 em que pese os apontamentos realizados, seguindo posicionamentos anteriores,
1255 observa que se deve considerar que o concurso de Livre-docência na Universidade
1256 de São Paulo, disciplinado pelos artigos 163 e seguintes do Regimento Geral, não
1257 se confunde com certames de provimento de cargos públicos, visto está voltado
1258 para obtenção de título acadêmico. Assim, ausente se faz a natureza concorrencial

1259 inerente aos demais concursos para provimento de cargos docentes, como
1260 Professor Doutor ou Professor Titular, o que poderá justificar, excepcionalmente,
1261 menor rigor no atendimento às formalidades estabelecidas. Ademais, embora fora
1262 do prazo de inscrições, constatado o equívoco, o documento foi apresentado pelo
1263 candidato, alcançando o seu objetivo, a comprovação de sua regularidade perante a
1264 Justiça Eleitoral. Além disso, o candidato não foi instado a esclarecer sobre a
1265 documentação juntada, antes do encerramento do prazo de inscrição, conforme
1266 admite o item 10 da Circular SG/CLR/22/20. Por fim, com essas observações,
1267 sugere que o procedimento seja submetido pelo M. Reitor à apreciação da CLR,
1268 para que delibere sobre a ratificação dos atos (12.07.2021). Despacho do M. Reitor,
1269 Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando aos autos à SG, para apreciação da CLR,
1270 nos termos do art.12, I, “e”, do Regimento Geral (14.07.2021). A **CLR** aprova o
1271 parecer do relator, favorável à convalidação dos atos do concurso público de títulos
1272 e provas visando à obtenção de título de Livre Docente, junto aos diversos
1273 Departamentos da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. O parecer
1274 do relator é do seguinte teor: “O Edital 013/2020, de abertura de inscrições ao
1275 concurso público de títulos e provas visando a obtenção de título de Livre Docente,
1276 junto aos diversos departamentos da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências
1277 Humanas da Universidade de São Paulo, foi publicado no Diário Oficial do Estado
1278 (DOE) em 10.07.2020. A PG (parecer nº 20261/2021) relata que, identificou
1279 irregularidades na documentação constante do Sistema de Admissão Docente, o
1280 candidato apresentou apenas comprovante de votação e não certidão eleitoral
1281 (“certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitida pela Justiça
1282 Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrição”) (28.06.2021). A
1283 Assistente Técnica Acadêmica da FFLCH, Sra. Marie Márcia Pedroso, confirma que
1284 o candidato apresentou apenas comprovante de votação no sistema. Acrescenta
1285 que essa falha foi sanada e encaminha certidão de quitação eleitoral do candidato,
1286 emitida na data de 30 de junho de 2021 (01.07.2021). O parecer da PG nº
1287 15667/2021, aponta o inequívoco desatendimento ao item 10 do enunciado da CLR,
1288 Circular SG/CLR/22, de 08.04.2020, que determina que nos concursos docentes e
1289 processos seletivos serão indeferidas as inscrições dos candidatos que
1290 apresentarem documentos incompletos ou ilegíveis durante o prazo de abertura de
1291 inscrições (12.07.2021). Como apontado no parecer da PG nº 15667/2021, tratar-se
1292 de concurso para concessão de título acadêmico, no qual não há concorrência entre

1293 candidatos, portanto, recomendo ao colegiado da CLR a convalidação do concurso
1294 realizado.” **3. PROCESSO 2020.1.148.87.5 - INSTITUTO DE RELAÇÕES**
1295 **INTERNACIONAIS.** Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Difusão de
1296 Informações sobre a Comissão Nacional da Verdade (Brasil) - NACE CNV-Brasil.
1297 **Parecer da Congregação:** aprova a proposta de criação do Núcleo de Apoio à
1298 Difusão de Informações sobre a Comissão Nacional da Verdade (Brasil) - NACE
1299 CNV-Brasil (18.03.21). **Parecer do CoCEEx:** com base no parecer da Câmara de
1300 Ação Cultural e de Extensão Universitária, aprova a proposta de criação do Núcleo
1301 de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão, intitulado Núcleo de Apoio à Difusão
1302 de Informações sobre a Comissão Nacional da Verdade (Brasil) (06.05.21). **Parecer**
1303 **da CAA:** aprova a proposta de criação do Núcleo de Apoio à Difusão de
1304 Informações sobre a Comissão Nacional da Verdade (Brasil) - NACE CNV-Brasil
1305 (14.06.21). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator favorável à criação do
1306 Núcleo de Apoio à Difusão de Informações sobre a Comissão Nacional da Verdade
1307 (Brasil) - NACE CNV-Brasil. (22.06.21). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável
1308 ao Regimento do Núcleo de Apoio à Difusão de Informações sobre a Comissão
1309 Nacional da Verdade (Brasil) - NACE CNV-Brasil. O parecer do relator é do seguinte
1310 teor: “A Profa. Dra. Janine Onuki, diretora do Instituto de Relações Internacionais
1311 (IRI) encaminhou uma proposta de criação do Núcleo de apoio à difusão de
1312 informações sobre a Comissão Nacional da Verdade (Brasil) – NACE CNV-Brasil. A
1313 proposta foi aprovada pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária do IRI-
1314 USP em 11.3.2021. A Congregação do IRI, em sua 67a reunião ordinária, realizada
1315 em 18.3.2021, aprovou por unanimidade a proposta de criação deste NACE CNV-
1316 Brasil. O NACE tem por objetivo a estruturação de um banco de dados que
1317 disponibilizará documentos, informações e bibliografia correspondentes à Comissão
1318 Nacional da Verdade que funcionou entre 2012 e 2014. Em 06.5.2021, o Conselho
1319 de Cultura e Extensão Universitária aprovou por unanimidade dos membros
1320 presentes, o parecer da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária,
1321 propondo a criação do NACE CNV-Brasil. A Comissão de Atividades Acadêmicas
1322 aprovou a proposta de criação do NACE CNV-Brasil em sessão realizada em
1323 14.6.2021. Em seguida, a Comissão de Orçamento e Patrimônio aprovou o parecer
1324 do relator favorável à criação do NACE CNV-Brasil (22.06.2021). Em vista do
1325 exposto, manifesto parece favorável à aprovação da proposta de Regimento do
1326 Núcleo de apoio à difusão de informações sobre a Comissão Nacional da Verdade

1327 (Brasil) – NACE CNV-Brasil do Instituto de Relação Internacionais.” Nada mais
1328 havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão às 15h. Do que,
1329 para constar, eu _____, Edinalva Ferreira Marinho, Técnico
1330 Acadêmico II, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse
1331 digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à
1332 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo,
1333 13 de agosto de 2021.